UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública
e Desenvolvimento Regional

MONOGRAFIA

Aplicabilidade da Lei de Assistência Técnica Pública e Gratuita nas Áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para Habitação de Interesse Social e a Participação das Universidades nesse Processo

Greici Linassi

Pelotas, 2014

GREICI LINASSI

Aplicabilidade da Lei de Assistência Técnica Pública e Gratuita nas Áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para Habitação de Interesse Social e a Participação das Universidades nesse Processo

Monografia apresentada à Faculdade de Administração e Turismo da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do Título de Pós-Graduação - Especialização em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional.

Orientador (a): Prof.ª Dr.ª Nirce Saffer Medvedovski

Pelotas, 2014

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

L735a Linassi, Greici

Aplicabilidade da lei de assistência técnica pública e gratuita nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo para habitação de interesse social e a participação das universidades nesse processo / Greici Linassi ; Nirce Saffer Medvedovski, orientadora. — Pelotas, 2014.

66 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional) — Faculdade de Administração e Turismo, Universidade Federal de Pelotas, 2014.

1. Lei de assistência técnica. 2. Moradia digna. 3. Universidade. I. Medvedovski, Nirce Saffer, orient. II. Título.

CDD : 350

Elaborada por Aline Herbstrith Batista CRB: 10/1737

Banca examinadora

Professora Drª Maria da Graça Gomes Ramos

Prof.ª Dr.ª Nirce Saffer Medvedovski

Prof.ª Msc. Lígia Maria Ávila Chiarelli

AGRADECIMENTOS

Neste momento gostaria de agradecer às pessoas importantes que me ajudaram nessa caminhada do Curso de Especialização:

Aos meus pais, João Marcos e Solange pelo amor, confiança e apoio incondicional que sempre recebi. Obrigada por acreditar e viver comigo os meus sonhos.

À minha avó Isaura, pelo seu carinho sem medida. Obrigada pelo seu exemplo de vida, que com disposição e alegria de viver mostra a todos que não se pode parar, sempre é tempo de aprender algo novo.

À minha tia Maninha, pelo exemplo de determinação e garra. Obrigada por me incentivar e se fazer presente mesmo com a distância.

Ao meu namorado André, companheiro que se manteve firme ao meu lado em momentos difíceis, me motivando e acreditando no meu potencial (como ele mesmo diz). Obrigada pela atenção, carinho, paciência e dedicação que me impulsionam para ser uma pessoa melhor.

À Prof.ª Dr.ª Nirce, que com seu entusiasmo pelo ensino sempre procurou despertar um olhar curioso e questionador para a Arquitetura e Urbanismo, em especial para a Habitação Social. Obrigada pela oportunidade de ser sua bolsista e de vivenciar experiências enriquecedoras, pessoal e profissionalmente. Pela atenção e orientações ao longo dessa monografia.

À Universidade por ter me proporcionado essa oportunidade de avançar com meus conhecimentos através do Curso de Especialização.

Aos professores do curso, que contribuíram para a minha descoberta do conhecimento na área da Administração.

Aos colegas de turma, em especial aos colegas de elaboração de trabalhos que foram companheiros e compreensivos comigo, pois era a única do grupo que não tinha formação específica na área.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte dessa caminhada, o meu muito obrigada.

RESUMO

LINASSI, Greici. **Aplicabilidade da Lei de Assistência Técnica Pública e Gratuita nas Áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para Habitação de Interesse Social e a Participação das Universidades nesse Processo**. 2014. 66f. Monografia (Especialização) – Programa de Pós-Graduação Especialização em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

A Lei Nº 11.888 de 2008, Lei da Assistência Técnica (AT), assegura ao cidadão com renda familiar mensal de até três salários mínimos, o direito à assessoria técnica pública e gratuita nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo. Garante acesso aos trabalhos técnicos de profissionais habilitados para elaboração de projeto, acompanhamento e execução de edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária para a Habitação de Interesse Social (HIS). A Lei de AT é uma ferramenta que possibilita a obtenção de moradia digna para a população de baixa renda e cabe à União e aos Estados garantir recursos financeiros, estimular ações que promovam melhorias, criar convênios ou termos de parceria que viabilizem os projetos, além de implantá-los e fiscalizá-los. Segundo publicação do Ministério das Cidades, no final de 2013, o déficit habitacional brasileiro alcançou a marca de 6,94 milhões de unidades habitacionais, e 14,1 milhões de unidades estão inadequadas para pelo menos um dos componentes analisados. Nesse mesmo documento pode-se observar que a parcela da população com renda familiar mensal de zero a três salários é a que apresenta os maiores problemas com a moradia, pois representa 63% do déficit habitacional dos domicílios urbanos e 62% dos imóveis que estão inadequados para pelo menos um componente de infraestrutura urbana, como água, esgoto, eletricidade e coleta de lixo. Portanto, diante do cenário habitacional em que se encontra o Brasil a aplicação efetiva e eficaz da Lei 11.888/08 é uma alternativa para ajudar a suprir os problemas habitacionais do país proporcionando melhorias na qualidade das edificações, da cidade e consecutivamente da vida dessas pessoas. Assim, por entender o compromisso da Universidade com o desenvolvimento do saber, e ressaltar a importância dos projetos de extensão como um instrumento de interação do meio acadêmico com a sociedade o presente trabalho buscou apresentar, analisar e comparar como algumas Universidades, no estado Rio Grande do Sul, estão se articulando com os demais atores da sociedade para que a legislação supracitada possa ser aplicada de fato. Contudo, é necessário destacar que a Lei de AT está em vigor desde 2009 e ainda não é empregada na proporção devida e permanece desconhecida para grande parte da sociedade, sendo necessário que cada agente cumpra o seu papel, conforme estabelecido pela Lei 11.888/08.

Palavras-chaves: Lei de Assistência Técnica. Moradia digna. Universidade.

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1 - Déficit Habitacional no Brasil por faixa de renda familiar 18
Figura 2 – Inadequação Habitacional para pelo menos um dos itens da infraestrutura urbana, por faixa de renda 18
Figura 3 - Modelo adaptado do Manual IAB/RS 32

Tabela 1 - Déficit Habitacional e seus componentes 17
Tabela 2 - Inadequação dos domicílios Urbanos 17

ABREVIATURAS

ART ..... Anotação de Responsabilidade Técnica

AT.. ..... Assistência Técnica

ATME ..... Assistência Técnica à Moradia Econômica

BNH ..... Banco Nacional da Habitação

CAU ..... Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CDD ..... Comitê de Desenvolvimento do Dunas

CEF ..... Caixa Econômica Federal

CRAS ..... Centro de Referência em Assistência Social

CREA/RS .... Conselho de Engenharia, Agronomia e Arquitetura do Estado do Rio Grande do Sul

EMAU ..... Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo

ENEA ..... Encontro Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo

FCP ..... Fundação da Casa Popular

Feevale ..... Universidade Feevale

FeNEA ..... Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo

FGTS ..... Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FNHIS ..... Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

FUNAPS..... Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal

HIS ..... Habitação de Interesse Social

IAB ..... Instituto de Arquitetos do Brasil

IAPS ..... Institutos de Aposentadoria e Pensão

IBGE ..... Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MTD ..... Movimento de Trabalhadores Desempregados

NAP ..... Núcleo de Assessoria Popular

NHS ..... Núcleo de Extensão em Habitação Social

OGU ..... Orçamento Geral da União

PAR ..... Programa de Arrendamento Residencial

PLHIS ..... Plano Local de Habitação de Interesse Social

PMCMV..... Programa Minha Casa Minha Vida

PNH ..... Programa Nacional de Habitação

POEMA ..... Programa de Orientação a Escritórios Modelo de Arquitetura e Urbanismo

RPA ..... Recibo de Pagamento de Autônomo

RRT ..... Registro de Responsabilidade Técnica

SAERGS ..... Sindicato dos Arquitetos do Rio Grande do Sul

SFH ..... Sistema Financeiro Habitacional

SGMU ..... Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

SHAB ..... Secretaria de Habitação

SNH ..... Sistema Nacional de Habitação

SNHIS ..... Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

TS.. ..... Tecnologia Social

UCPel ..... Universidade Católica de Pelotas

UFPel ..... Universidade Federal de Pelotas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 8
1.1 Objetivos 10
1.1.1 Objetivo geral 10
1.1.2 Objetivos Específicos 10

2 REFERENCIAL TEÓRICO 11
2.1 Políticas Habitacionais no Brasil 11
2.2 Déficit e inadequação das habitações no Brasil 15
2.3 Moradia digna 19
2.4 Lei de Assistência Técnica Pública e Gratuita a Famílias de Baixa Renda para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social 21
2.4.1 Histórico da Lei de AT 21
2.4.2 A Lei Nº 11.888/08 – Lei de assistência técnica nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia 24
2.4.3 Legislações relacionadas à Lei Nº 11.888/08 25
2.4.3.1 Lei Estadual – Rio Grande do Sul - Lei N.º 13.789, de 19 de Setembro de 2011 26
2.4.3.2 Leis Municipais 26

3 METODOLOGIA 28
3.1 Características da Pesquisa 28
3.2 Sujeitos do Estudo 29
3.3 Instrumentos de Coleta de Dados 29
3.4 Método de Análise 30

4 RESULTADOS 31
4.1 Estudo de caso – Projeto de Extensão/Feevale 33
4.2 Estudo de Caso – Projeto de Extensão/UCPel 36
4.3 Estudo de caso - Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo/FeNEA 39
4.4 Estudo de caso – Escritório Modelo/UCPel 41
4.5 Comparação entre os casos 44

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 47

REFERÊNCIAS 49

APÊNDICES 54
APÊNDICE A – Tabela de Variáveis 55
APÊNDICE B – Esquema de Interação entre Atores - Projeto de Extensão/Feevale 56
APÊNDICE C - Esquema de Interação entre Atores - Projeto de Extensão/UCPel 57
APÊNDICE D – Esquema de interação entre atores - EMAU/FeNEA 58
APÊNDICE E – Esquema de interação entre atores - EMAU/UCPel 59

ANEXOS 60
ANEXO A – Lei Federal Nº 11.888/08 61
ANEXO B – Lei Estadual Nº 13.789/11 64

1 INTRODUÇÃO

É direito do cidadão com renda familiar mensal de até três salários mínimos o acesso à assistência técnica pública e gratuita nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para Habitação de Interesse Social (HIS). A Lei Nº 11.888 de 2008, Lei da Assistência Técnica, assegura o direito à assessoria técnica para obtenção de moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade para a faixa social de baixa renda. A modalidade de Assistência Técnica (AT) visa qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado, do seu entorno, dos recursos humanos, técnicos e econômicos de projeto e construção da habitação.

A norma supracitada fomenta a criação de projetos adequados para construção, reforma ou ampliação da habitação, sendo elaborados e executados com o acompanhamento de profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo. Visa à qualificação e a ocupação do sítio urbano sempre respeitando a legislação urbanística e ambiental vigente.

Segundo publicação divulgada no final de 2013 (Déficit Habitacional Municipal no Brasil 2010), através do Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação e o Centro de Estatística e Informações Fundação João Pinheiro, com base nos dados do CENSO 2010, o déficit habitacional[1] brasileiro alcançou a marca de 6,94 milhões de unidades habitacionais, e que 14,1 milhões de unidades estão inadequadas[2] para pelo menos um dos componentes analisados.

A proposta da Lei de AT surgiu por força da demanda social, que pode ser verificada através dos números do déficit e inadequação das habitações e, também, pela intenção dos profissionais do setor de atuar de forma mais efetiva para a parcela da população que não possui condições financeiras e nem o conhecimento sobre a possibilidade de contratar profissionais das áreas de Engenharia e

---

[1] Déficit habitacional é a soma de quatro componentes: domicílios precários; coabitação familiar; ônus excessivo com aluguel urbano e adensamento excessivo de domicílios alugados (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2013).

[2] Inadequação habitacional é composta por três componentes: carência de infraestrutura urbana, ausência de banheiro exclusivo e adensamento excessivo de domicílios próprios (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2013).

Arquitetura para a construção e melhoria de suas moradias. Segundo estudos de Ferreira (2012) o que levou essa população a exercer a prática da autoconstrução foi o abandono do Estado e a consequente falta de políticas públicas na área da habitação.

Essa prática tão recorrente em nosso país é exercida há algumas décadas e vem gerando ocupações desordenadas no sistema urbano e construções de baixa qualidade. Para MORETTI[3], a habitação inadequada tem origem na forma como se estabelece a exploração capitalista da mão de obra no país, onde a remuneração da força de trabalho não é suficiente para pagar uma habitação no mercado. Isto leva os trabalhadores a encontrarem alternativas fora do mercado formal, como ocupação de áreas devolutas, de risco ou não, e a autoconstrução. Essa situação gera problemas para a cidade e para os próprios moradores, onde na maioria dos casos, as edificações não respeitam regras de segurança, salubridade, ergonomia e conforto.

A motivação para estudar este assunto se fortalece pela possibilidade advinda do Estatuto da Cidade[4], onde no Capítulo II, através dos instrumentos da política urbana prevê entre outros instrumentos, os institutos jurídicos e políticos e no Art. 4º, inciso V, alínea r apresenta: “a assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos”. Também pela oportunidade de aplicabilidade da Lei nº 11.888/08 que surge como ferramenta para viabilizar a melhoria na condição das habitações de baixa renda e seu entorno.

Ainda, por entender a Universidade como produtora de conhecimento técnico e científico, e como responsável direta por fazer a comunicação necessária e a troca de saberes com a sociedade. Devido à necessidade de buscar um ensino cada vez mais voltado para a prática, que possibilite oportunidades de experiências aos alunos no tema da Habitação de Interesse Social.

A Universidade Federal de Pelotas tem como sua missão a promoção da formação integral e permanente do profissional, colaborando para a construção do conhecimento e a cultura. Está comprometida com os valores da vida, com a

---

[3] Prof. Dr. Ricardo de Souza Moretti na palestra de abertura do XIX Encontro anual da Rede ULACAV - União Latino-americana de Cátedras de Vivenda. Evento promovido na cidade de Pelotas, em outubro de 2013. O encontro é motivado pela temática “Habitação de Interesse Social” e tem como objetivo complementar a formação acadêmica através da troca de ideias entre acadêmicos e profissionais da área.

[4] Lei nº 10.257 de julho de 2011 - Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana.

construção e o progresso da sociedade. No seu Estatuto estabelece que a missão seja cumprida mediante o desenvolvimento simultâneo e associado, das atividades do ensino, pesquisa e extensão. A Instituição busca ser reconhecida como Universidade de referência pelo comprometimento com a formação inovadora e empreendedora capaz de prestar para a sociedade serviços de qualidade, com dinamismo e criatividade.

O presente trabalho faz parte de uma pesquisa colaborativa em Rede Nacional - MORAR.TS/FINEP, que visa uma abordagem ao tema de desenvolvimento de Tecnologia Social (TS) nas políticas públicas de Habitação de Interesse Social (HIS). O estudo exploratório foi realizado através de revisão bibliográfica com análise de estudos de caso onde são identificados os atores envolvidos e seus papeis para aplicação da Lei de Assistência Técnica com ênfase na participação das Universidades e comparação entre os casos estudados.

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo geral

Verificar como está sendo aplicada a Lei de Assistência Técnica em Arquitetura e Engenharia com ênfase na participação das Universidades.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Apresentar e contextualizar as atuais Políticas Públicas voltadas para habitação de interesse social no país;
- Apresentar a criação e o desenvolvimento da Lei de Assistência Técnica;
- Analisar através de revisão bibliográfica estudos de casos onde a lei foi implementada com a participação da universidade, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;
- Identificar os atores, aqueles que desenvolvem as atividades, e analisar a forma como interagem para aplicação da Lei.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta parte da monografia destina-se a fazer uma revisão teórica dos assuntos inerentes a pesquisa.

2.1 Políticas Habitacionais no Brasil

Segundo Chiarelli (2000) os problemas relacionados com a carência de moradia, se agravam significativamente na passagem do século XIX para o XX devido ao processo de industrialização, a liberação do trabalho escravo e o incremento da imigração que provocam acúmulo da população nas áreas urbanas. A autora examina a atuação do Estado e propõem uma classificação que caracteriza quatro momentos da política habitacional do país:

- 1822 – 1929: Período que vai da Independência, até a República Velha ou fase do “autoritarismo sanitário”. É marcado pela criação de mecanismos que procuram coibir a criação e ampliação dos cortiços, proporcionadores de surtos epidêmicos que se alastravam pelas cidades.

- 1930 - 1963: Período que inicia o Estado Novo e vai até a implantação do regime militar. Necessidade da ação do Estado na questão habitacional. Implantação dos Institutos de Aposentadoria (IAPS) e da Fundação da Casa Popular (FCP).

  Com os IAPS a moradia de aluguel foi a forma predominante de habitação, sendo substituída, a partir de 1946, pelo modelo de aquisição da casa própria com a criação da FCP, que foi o primeiro órgão nacional destinado a promover moradias para população marginalizada.

  A autora destaca a participação dos arquitetos no debate sobre habitação popular, principalmente, nas décadas de 30 e 40, através do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB)[5] e Congressos Nacionais e Internacionais da categoria. Os profissionais da época eram influenciados pelas polêmicas que orientavam o debate sobre a questão urbana, a

[5] Criação do Instituto dos Arquitetos do Brasil ocorreu em 1921. (Fonte: http://www.iab.org.br/historia)

habitação racional e defendiam a moradia por meio de locação. Em 1945, é realizado o I Congresso de Arquitetos no Brasil, onde foi aprovada uma resolução que formalizou a necessidade de soluções específicas para a moradia das populações que viviam abaixo do mínimo admissível.

Cintra (1982, apud CHIARELLI, 2000) aponta que o populismo foi sensível ao problema da habitação para as camadas mais pobres, o Estado intercedeu nas questões habitacionais, mas não chegou a formular propriamente uma política. Salienta a ação governamental que também atendia aos interesses dos empresários e verifica uma clara intervenção do Estado numa área antes restrita à iniciativa privada.

- 1964 - 1986: Período que corresponde ao regime militar. Em 1964 é criado o BNH (Banco Nacional de Habitação) que surge como órgão centralizador, formulador e gestor da Política Nacional de Habitação. É instituído o Serviço Federal de Habitação (SERFHAU) que gera o Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Neste momento o campo habitacional se apresenta de maneira mais articulada. Para a captação de recursos o BNH utilizou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Medvedovski (1992, apud CHIARELLI, 2000) apresenta o BNH em três fases: 1964 a 1971 - quando houve predomínio das aplicações em habitação popular; 1971 a 1975 – quando os recursos foram dirigidos predominantemente para na população de média e alta renda; e 1975 a 1979 – quando houve um redirecionamento para os setores populares e realização de grandes aplicações em saneamento, renovação urbana, transporte, etc.

Com a crise da política habitacional do regime militar, que se inicia em 1982, devido ao agravamento da situação econômica do país e com a dispersão na atuação do BNH, o Banco foi extinto em 1986. Os efeitos da “década perdida” como é conhecida a década de 80, levaram a uma total desarticulação politica habitacional.

- 1987 - 1999: Período ou fase Pós-BNH. Total desarticulação da política habitacional após a extinção do BNH e do Sistema Federal de Habitação (SFH). Assim, foi necessária uma redistribuição das atividades, ficando o Conselho Monetário Nacional com a responsabilidade de dispor as diretrizes macroeconômicas das politicas habitacionais; o Banco Central, pela normatização e os procedimentos operacionais em relação aos aspectos financeiros e a gerência dos fundos do Sistema Federal de Habitação; e a Caixa Econômica Federal com a operacionalização e normalização dos programas governamentais.

  O estudo realizado por Chiarelli (2000) aponta três questões principais que sintetizam a ação governamental nesse último período: não existiu politica habitacional pós-BNH, sendo substituída por ações pontuais, programas provisórios e financiamentos esporádicos; os programas habitacionais pós-BNH excluem na prática a população de baixa renda; e o Estado ao se desobrigar do financiamento público, cria expedientes que criam ilusões quanto a seu envolvimento com o problema da moradia.

Com a extinção do BNH, perde-se a estrutura de caráter nacional no setor da habitação e a gestão dessa política caracterizou-se pela descontinuidade e ausência de estratégias nacionais para enfrentar o problema, que foi encarado de forma fragmentada por municípios e estados. Uma parcela significativa da população urbana acabou tendo que encontrar alternativas para enfrentar o problema da falta de moradia através de processos informais, adquirindo lotes clandestinos, precariamente urbanizados, num mercado de terra especulativo ou ocupando terras em assentamentos precários e autoconstruindo suas moradias com materiais adquiridos a juros muito altos (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2010).

Para atender as atividades do setor habitacional, em 2003 foi criado o Ministério das Cidades, o qual promove algumas alterações institucionais no setor com a intenção de combater efetivamente o problema da habitação para baixa renda. O Ministério das Cidades tornou-se o órgão coordenador, gestor e formulador da Politica Nacional de Desenvolvimento Urbano, que inclui a nova Politica Nacional de Habitação (PNH), aprovada em 2004, a qual estabeleceu novo modelo de organização institucional baseado no Sistema Nacional de Habitação (SNH).

No mesmo ano, através deste Ministério foi criada a Conferência das Cidades:

> As conferências possibilitaram o início da construção de uma verdadeira politica nacional para as cidades, ou seja, uma política não limitada à ação do governo federal, mas capaz de envolver o conjunto de instituições públicas e privadas, relacionas com a questão urbana. (BONDUKI, 2008, p.97)

Dentre os principais avanços deste período está também a Lei 11.123/05 que regulamenta o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Para Cunha G. (2012) com relação aos programas habitacionais pós-BNH, estes seguiram o princípio da focalização e se organizaram a partir de dois grupos: o primeiro voltado para a recuperação de áreas degradas e, focado para a faixa abaixo de até três salários mínimos e o segundo para financiamentos variados destinados a faixa de três a doze salários mínimos:

- Grupo um - Estados e municípios solicitam recurso ao governo federal mediante apresentação de projeto. Os contemplados com os recursos realizam as ações previstas sem que haja necessidade de contrapartida financeira por parte dos beneficiários:
    - Habitar-Brasil - Financiado pelo Orçamento Geral da União (OGU) a fundo perdido;
    - Programa Pró-Moradia – Financiado pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que necessita de ressarcimento a fim de evitar o seu esgotamento;
- Grupo dois - Concessão de financiamento diretamente a pessoas físicas com renda mensal de até doze salários mínimos:
    - Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo - fornece crédito direto ao consumidor ou a entidades com recursos provenientes do FGTS;
    - Apoio à Produção de Habitações – recursos do FNHIS/OGU, destinado a Pessoas Jurídicas;

- Programa de Arrendamento Residencial (PAR) – financiamento com opção de compra final do período de contrato (180 meses = 15 anos) operou com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, formando um mix entre FGTS e fundos públicos não onerosos. Extinto em 2008.

Atualmente no país o principal programa habitacional em curso é o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), lançado em 2009 como setor específico do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) de 2007, que veio com clara intensão de combater os efeitos da crise econômica internacional e utiliza a ideologia da aquisição da casa própria como justificativa social (CUNHA G., 2012).

2.2 Déficit e inadequação das habitações no Brasil

Com base nas informações trazidas pela publicação do "Déficit Habitacional Municipal no Brasil 2010" [6] segue o panorama da situação habitacional do país. Os resultados apresentados foram produzidos com base no Censo Demográfico brasileiro de 2010, elaborado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e trazem as estimativas do déficit habitacional e da inadequação de domicílios para todos os municípios brasileiros,

Déficit habitacional é calculado com a soma de quatro componentes: domicílios precários (soma dos domicílios improvisados e dos rústicos), coabitação familiar (soma dos cômodos e das famílias conviventes secundárias com intenção de constituir um domicílio exclusivo), ônus excessivo com aluguel urbano e adensamento excessivo de domicílios alugados (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2013).

- Domicílios precários - considera no seu cálculo dois subcomponentes: os domicílios improvisados e os rústicos.
    - Domicílios improvisados: O conceito de domicílios improvisados engloba todos os locais e imóveis sem fins residenciais e lugares que servem como moradia alternativa (imóveis comerciais, embaixo de pontes e viadutos, barracas, carcaças de carros abandonados e

[6] Convênio que celebram a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e a Fundação João Pinheiro, para dimensionar e qualificar o Déficit Habitacional Municipal no Brasil 2010, em dezembro de 2011.

cavernas, entre outros), o que indica a carência de novas unidades domiciliares.

- Domicílios rústicos: Tradicionalmente, os domicílios rústicos são aqueles sem paredes de alvenaria ou madeira aparelhada. Em decorrência das condições de insalubridade, esse tipo de edificação proporciona desconforto e traz risco de contaminação por doenças.

- Coabitação familiar - famílias conviventes secundárias que declararam intenção de constituir um domicílio exclusivo.
  - (a) Cômodos - famílias residentes em cômodos
  - (b) Famílias conviventes - famílias com intenção de constituir domicílio exclusivo, entre as identificadas como secundárias.
- Ônus excessivo com aluguel - corresponde ao número de famílias urbanas com renda de até três salários mínimos que moram em casa ou no apartamento (domicílios urbanos duráveis) e que despendem 30% ou mais de sua renda com aluguel[7].
- Adensamento excessivo de domicílios alugados - essa condição é caracterizada pelo número médio de moradores por dormitório acima de três (3). O número de dormitórios corresponde ao total de cômodos[8] que servem de dormitório em caráter permanente e apenas para os moradores do domicílio.

Segundo o Ministério das Cidades (2013) são considerados inadequados os domicílios que não oferecem condições satisfatórias de habitabilidade. Em função das particularidades dos domicílios das áreas rurais, a inadequação de domicílios é calculada apenas para as áreas urbanas. A inadequação é composta por três componentes: carência de infraestrutura urbana, ausência de banheiro exclusivo e adensamento excessivo de domicílios próprios.

---

[7] O índice de comprometimento máximo de renda familiar considera esta percentagem o máximo tolerável de gasto direto no financiamento habitacional (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2013).

[8] Cômodos são todos os compartimentos integrantes do domicílio separados por paredes, inclusive banheiros e cozinha, e os existentes na parte externa do prédio. (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2013).

Os dados da pesquisa apontam que mais de 70% do déficit habitacional no Brasil é composto pela coabitação (43,1%) e pelo ônus excessivo com aluguel (30,6%). Esses dois componentes representam 5,1 milhões de unidades de déficit. Domicílios precários (19,4%) e adensamento excessivo de domicílios alugados (6,9%), juntos correspondem a cerca de 1,8 milhões de unidades, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Déficit Habitacional e seus componentes.

BRASIL	Quantidade de Domicílios	%
Coabitação Familiar	2.991.312,72	43,10%
Ônus excessivo com aluguel	2.124.404,40	30,61%
Domicílios Precários	1.343.434,53	19,36%
Adensamento excessivo de domicílios alugados	481.538,91	6,94%
Déficit Habitacional Total	6.940.690,56	100,00%

Fonte: IBGE, 2010

A carência de infraestrutura urbana é o componente da inadequação que mais afeta os domicílios urbanos. No Brasil, 13 milhões de domicílios urbanos carecem de pelo menos um item de infraestrutura básica: água, energia elétrica, esgotamento sanitário ou coleta de lixo. A Tab. 2 mostra os números de domicílios inadequados no país. (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2013).

Tabela 2 - Inadequação dos domicílios Urbanos.

BRASIL	Quantidade Domicílios
Inadequação de domicílios urbanos (pelo menos um componente) - Total	14.112.714,77
Inadequação de domicílios urbanos/Infraestrutura (pelo menos um componente) - Total	13.007.951,69
Inadequação de domicílios urbanos / Banheiro exclusivo - Total	1.005.908,53
Inadequação de domicílios urbanos/ Adensamento em domicílios próprios - Total	1.583.763,35

Fonte: IBGE, 2010

Cabe destacar que o déficit habitacional dos domicílios urbanos está concentrado na parcela da população com faixa de renda familiar de zero a até três salários mínimos com, aproximadamente, 63% do total (Fig. 1).

Figura 1 - Déficit Habitacional no Brasil por faixa de renda familiar.

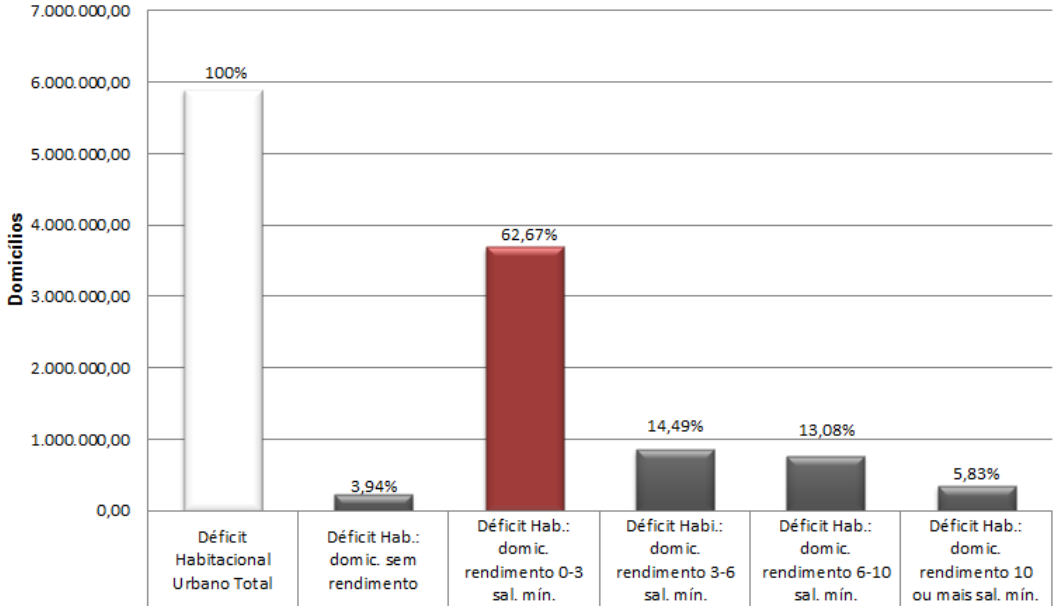

Fonte: Dados IBGE, 2010.

Quanto aos domicílios inadequados, para pelo menos um dos itens de infraestrutura urbana (água, luz, esgoto e lixo), a faixa de zero a três salários representa 62,29% do total (Fig. 2).

Figura 2 – Inadequação Habitacional para pelo menos um dos itens da infraestrutura urbana, por faixa de renda.

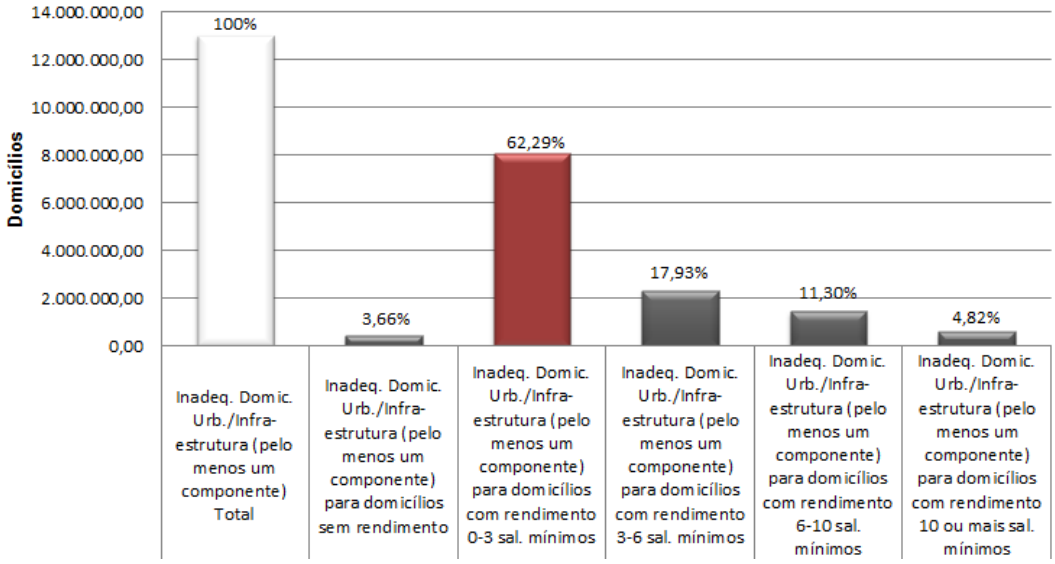

Fonte: IBGE, 2010

Os gráficos foram gerados pelo software disponível na página eletrônica da Fundação João Pinheiro[9].

Segundo Jorge Fontes Hereda[10], 70% do que se produz no país na área da habitação está fora do mercado formal, é feito pela força do povo que constrói sua moradia nem sempre com a qualidade que tem direito. A produção habitacional no Brasil vem da informalidade, das construções autônomas, o que acabou gerando uma defasagem no estoque de moradias. Essa lacuna logo exibiu a desordem do processo de urbanização na realidade insalubre dos domicílios errantes (CUNHA, E.; ARRUDA; MEDEIROS, 2007).

Esses índices evidenciam a importância e a necessidade de implementar de forma efetiva e eficaz a Lei 11.888/08 que poderá ser usada como instrumento para proporcionar melhorias na qualidade das edificações e das cidades, consecutivamente da vida dessas famílias.

2.3 Moradia digna

De acordo com o Instituto de Estudios del Hambre - IEH (2009) dispor de uma habitação digna é uma condição fundamental para a existência humana. Por este motivo, o direito à habitação constitui um direito humano fundamental reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), pelo Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966) e diversas convenções e declarações adaptadas das Nações Unidas.

O texto ainda traz ainda, a importância da habitação para as pessoas, que se revela tanto em termos físicos – fornecendo segurança e abrigo – como em termos psicológicos – providenciando um espaço pessoal e familiar com privacidade. Uma habitação adequada significa a possibilidade de intimidade, espaço adequado com segurança, iluminação e ventilação suficientes, ter acesso à infraestrutura básica e localização adequada, proximidade com o local de trabalho e serviços essenciais, e tudo isso possível a um custo razoável para a população.

---

[9] Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/produtos-e-servicos1/2742-deficit-habitacional-no-brasil-3>.

[10] Na época da publicação era vice-presidente de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal (CUNHA, E.; ARRUDA; MEDEIROS, 2007).

A falta de moradia é tanto uma consequência da pobreza como um de suas principais causas. O fenómeno da “urbanização da pobreza” potencializado pelas migrações rural-urbano em massa, desde a década de 1950, sem duvida tem contribuído para agravar as precárias condições de habitação de muitas famílias. Assim, o Estado deve se comprometer e agir, tendo a obrigação de reconhecer, respeitar, proteger e realizar esse direito em cada contexto nacional por meio de formulação de políticas públicas de apoio ao acesso à habitação para os grupos mais pobres e desfavorecidos, IEH (2009).

Segundo o grupo executivo da 1º Jornada em Defesa da Moradia Digna[11] é consenso que a habitação reflete, seja qual for a sua forma, o grau de cidadania alcançado ou permitido àquele que a ocupa. A moradia digna amplia a discussão sobre as premissas que formulam os padrões mínimos de habitabilidade necessários a uma habitação para que a conquista dessa seja também a conquista da cidadania. Sendo assim, a moradia digna busca conferir à habitação de interesse social um caráter universal, imprimindo, em cada diferente manifestação dessa moradia, saúde e educação, salubridade e conforto, segurança jurídica, serviços básicos (como água, luz, esgoto e coleta de lixo), transporte, trabalho, lazer e cultura.

Para Ermínia Maricato[12], a habitação é uma necessidade básica e ninguém vive sem ela e como o acesso à moradia não tem sido possível para ampla parcela da população brasileira seja por meio do mercado privado, ou por meio de políticas públicas, os trabalhadores buscam formas alternativas informais ou ilegais construindo suas casas em loteamentos ilegais ou em favelas. Assim, constata-se que a grande maioria da população trabalhadora constrói a cidade com poucos recursos, sem apoio financeiro, sem projeto de engenharia ou arquitetura, sem observância às leis de zoneamento, parcelamento do solo, código de obras, etc. Fato esse que acaba por gerar habitações inapropriadas que vão para caminho inverso ao da moradia digna.

---

[11] Evento realizado pela articulação entre entidades, órgãos públicos e movimentos sociais diversos, comprometidos com questões urbanas relacionadas ao acesso à moradia digna de cidadãos paulistanos pertencentes à denominada população de baixa renda e publicado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em 2008.

[12] Autora do artigo 1ª Jornada em Defesa da Moradia Digna: Temos o que comemorar. (In: I JORNADA EM DEFESA DA MORADIA DIGNA DE SÃO PAULO, 2008, p.20-21)

2.4 Lei de Assistência Técnica Pública e Gratuita a Famílias de Baixa Renda para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social

2.4.1 Histórico da Lei de AT

Assegurar o direito à arquitetura para milhões de brasileiros que constroem sua própria casa é uma luta antiga da sociedade e especialmente dos arquitetos (IAB, 2010). Com base no histórico desenvolvido em manuais, livros e revistas para divulgação da AT segue um relato de como surgiu a proposta de Assistência Técnica nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e avanço desse projeto até se consolidar em direito do cidadão garantido através de legislação específica.

No ano de 1976, idealizado pelo Sindicato dos Arquitetos do Rio Grande do Sul (SAERGS) em parceria pelo, na época, CREA/RS (Conselho de Engenharia, Agronomia e Arquitetura do Estado do Rio Grande do Sul) criou-se o Programa de Assistência Técnica à Moradia Econômica, ATME, na cidade de Porto Alegre/RS. O programa oferecia assistência técnica gratuita para famílias que não tinham condições de arcar com assessoria profissional na construção de suas casas. (CUNHA, E.; ARRUDA; MEDEIROS, 2007).

Uma das ações que mais colaboraram para fomentar a Assistência Técnica foi a do Arquiteto Clóvis Ilgenfritz da Silva, que participou da criação do ATME e em 1995, como vereador da cidade de Porto Alegre encaminhou o primeiro projeto de lei que regulamentaria no município a gratuidade do serviço a todas as famílias de baixa renda através da ação direta do poder público ou por convênios com entidades parceiras. A aprovação dessa Lei aconteceu em 1999, através da Lei Complementar Municipal nº 428, sendo essa a primeira Lei no Brasil a garantir esse tipo de serviço como sendo direito do cidadão e dever do Estado (CUNHA, E.; ARRUDA; MEDEIROS, 2007).

Outro marco nesta luta foi a política habitacional implementada em São Paulo na administração Luiza Erundina, (1989-1992), com Ermínia Maricato e Nabil Bonduki, quando foram utilizados em larga escala os recursos provenientes do orçamento municipal, canalizados para o Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal (FUNAPS). O primeiro fundo municipal de moradia existente no país, para financiar programas inéditos, como os mutirões

autogeridos, a produção de moradia social nas áreas centrais e a assistência jurídica gratuita à moradia popular. (BONDUKI; ROSSETTO, 2008)

A assistência técnica surge, também, como uma vontade dos arquitetos no seu compromisso público de construção da nação, como processo conceitual das propostas da participação popular, a assistência técnica entra também como questão de reivindicação. Cunha, E.; Arruda e Medeiros (2007) relatam que incentivados por essas experiências, juntamente com o aumento das necessidades sociais nessa área, os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e prefeituras como de Campo Grande (MS), São Paulo (SP), Vitória (ES) e Belo horizonte (MG) criaram programas e leis para HIS oferecendo gratuitamente, ou por valores simbólicos, plantas, engenheiros e arquitetos para projetar moradias e auxiliar na regularização fundiária.

Através da aprovação da Constituição de 1988, novos direitos foram consolidados, mas a assistência técnica e a moradia foram temas que acabaram não sendo abordados, apesar dos esforços. Grandes mudanças nas dinâmicas políticas e social acontecem a partir de 1990 quando o Brasil se insere em debates internacionais. Em 1992, sedia a Conferência Mundial das Nações Unidas pelo Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio-92 e, em 1996, participa como convidado da Conferência Internacional do Habitat em Istambul, Turquia. (CUNHA, E.; ARRUDA; MEDEIROS, 2007).

Contudo, somente no ano 2000 a Moradia foi reconhecida como direito constitucional através de Emenda Constitucional:

> EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000
>
> Art.1º O art. 6 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR). (BRASIL, Emenda Constitucional nº 26, 2000, p 1)

E em 2001 a Assistência Técnica se torna instrumento jurídico e político: através do Estatuto da Cidade. Lei Nº 10257/01: Art. 4º, inciso V, alínea r: “assistência técnica e jurídica para comunidade e grupos sociais menos favorecidos”.

O tema da AT ganhou corpo no país e as escolas de arquitetura promoveram experiências diversas através de Programas de Extensão e a proposta de EMAU (Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo) desenhado pelo FeNEA (Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura), o que fez com que muitos currículos passassem a tratar das questões relacionadas ao perfil do profissional comprometido com o direito à cidade e à habitação. (CREA-MG, 2009). Os projetos de extensão e EMAU são de grande importância para o desenvolvimento da AT, fato que será melhor explorado através dos estudos de caso.

Os anos seguintes são de muitos ganhos para a sociedade no âmbito social. Em 2003 foi criado o Ministério das Cidades, no ano seguinte a Política Nacional de Habitação (PNH) foi aprovada pelo Conselho das Cidades, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva do Ministério das Cidades. A PNH constitui-se no principal instrumento de orientação das estratégias e das ações a serem implementadas pelo Governo Federal. Tem como um de seus principais objetivos retomar o processo de planejamento do setor habitacional e promover as condições de acesso à moradia digna, urbanizada e integrada à cidade com condições de habitabilidade em área com infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos urbanos e sociais, a todos os segmentos da população, em especial para a população de baixa renda (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2010).

O ano de 2005 foi um ano de intensos debates e proposições sobre o assunto de AT, no V Fórum Social Mundial, em Porto Alegre/RS, aconteceu o III Encontro Mundial de Arquitetos Solidários e a Oficina sobre Universalização da Assistência Técnica – Arquitetura e Engenharia; em Salvador/BA aconteceu o Encontro Latino Americano de Escritórios Públicos, organizando o embrião de um cadastro nacional de entidades, universidades e escritórios públicos atuantes na assistência técnica, listando mais de 70 no Brasil; (CREA-MG, 2009).

Em 2006 foi aprovado o grande marco para construção da Lei, o Projeto de Lei nº 6.981 para AT (Assistência Técnica) iniciado pelo ex-deputado Clóvis Ilgenfritz e conduzido pelo deputado arquiteto Zezéu Ribeiro. Nesse momento são realizados Seminários regionais por todo território nacional divulgando e incentivando a criação da Lei de AT, em Campo Grande acontece o I Seminário Nacional Assistência

Técnica, um Direito de todos: construindo uma Política Nacional, que deu origem ao livro com mesmo título do evento, publicado em 2007 pelo Ministério das Cidades.

Para coroar a luta que vem desde a criação da ATME, no dia 24 de dezembro de 2008 é sancionada a Lei Nº 11.888 que “Garante assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social”. Em 2009 a Lei Nº 11.888 entra em vigor, em 24 de junho, e a partir desse momento, a população que pode ser atendida pela assessoria técnica pública e gratuita para projeto e construção de Habitação de Interesse Social são famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residente em áreas urbanas ou rurais. Ficando estabelecido que os serviços de AT devem ser ofertados diretamente às famílias, de forma individual, ou através de cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizadores. A lei prioriza iniciativas sob regime de mutirão e em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

2.4.2 A Lei Nº 11.888/08 – Lei de assistência técnica nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia

A Lei Nº 11.888/08 (ver Anexo A, p.61) garante a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia através trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais para edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação. Fomenta a formação de convênios ou termos de parceria para viabilizar a execução dos projetos bem como mobilização do conhecimento, estabelece a inclusão de métodos participativos no desenvolvimento das atividades com as famílias, exige a participação dos profissionais que devem apresentar RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Cada ator deve cumprir seu papel para que a lei possa vigorar. À União e Estado cabe garantir recursos, estimular ações – criar convênios, implantar e fiscalizar; aos profissionais fica a responsabilidade de incentivar e divulgar a legislação, conhecer e propor alternativas para construção de baixa renda e ao cidadão compete conhecer, participar e exigir seu direito.

Quanto aos serviços, estes devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados. É de responsabilidade dos órgãos públicos instituir programas e ações, estruturar e promover os serviços de AT. Os recursos poderão ser provenientes da OGU (Orçamento Geral da União), FNHIS e de contrapartida dos proponentes e ou agentes executores.

Levantamentos feitos pelos Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas de diversos estados demonstram que casas construídas sem assistência de um profissional têm, quase todas, os mesmos vícios: são mais caras do que se tivessem sido construídas com assistência de um profissional, há mais desperdícios e ainda mais, o conforto térmico, tão necessário numa construção habitacional não é tratado tecnicamente, segundo publicação da CUT Brasil (Central Única dos Trabalhadores) através da Revista PROJETAR, Edição Especial, que divulga a Lei 11.888/08.

Conforme o Arquiteto Ângelo Marcos Arruda, Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas na época da publicação da Revista PROJETAR - Edição Especial - a prática de assistir tecnicamente a população com menor renda já é consagrada no direito, com a defensoria pública, na assistência social, na saúde, na educação e na segurança pública e agora, com a aprovação da Lei de AT a moradia passa a fazer parte desse grupo de possibilidades para a população menos favorecida.

2.4.3 Legislações relacionadas à Lei Nº 11.888/08

Como já mencionado neste trabalho a Lei de Assistência Técnica que contempla as áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo direcionada para famílias de baixa renda já está consolida como marco legal em nível de Legislação Federal. Contudo, sabe-se da importância das demais esferas governamentais sendo pertinente investigar a existência de normas que também abordam a problemática em nível estadual e municipal.

2.4.3.1 Lei Estadual – Rio Grande do Sul - Lei N.º 13.789, de 19 de Setembro de 2011.

> Dispõe sobre a **assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda** e altera a Lei n.º 13.017, de 24 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social − SEHIS −, o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social − FEHIS − e o Conselho Gestor do FEHIS. (RIO GRANDE DO SUL, Lei Nº 13.789, 2011, p.1, grifo nosso)

No seu Art. 1º a Lei estabelece que o Estado do Rio Grande do Sul poderá prestar às famílias com renda mensal de até três salários mínimos assistência técnica pública e gratuita para elaboração do projeto, construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

A Lei estadual (ver Anexo B, p. 64) contempla a participação da universidade por meio de convênio e parcerias:

> Art. 6º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia. (RIO GRANDE DO SUL, Lei Nº 13.789, 2011, p.2)

2.4.3.2 Leis Municipais

O Município de Pelotas possui exemplos de legislação onde estão previstas a AT nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo e participação da Universidade:

- PELOTAS/RS- Lei Orgânica Municipal/ 1990

A Lei Orgânica do Município estabelece um Departamento Específico para atender a população que não possui condições financeiras de projetar suas casas.

> Art. 158. É instituído, na forma da lei, o **Departamento de Assistência Técnica à Moradia Econômica**, diretamente vinculado ao órgão competente.
>
> § 1º O departamento citado no caput deste artigo terá por finalidade a elaboração de plantas e projetos que se fizerem necessários e que possibilitem a construção de unidades residenciais unifamiliares pelo sistema de mutirão ou individual para pessoas de baixa renda. (PELOTAS, Lei Orgânica, 1990, p.37, grifo nosso)

Atualmente não é possível verificar essa estrutura em funcionamento, porém a Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança (SJSS), que é o órgão gestor das Políticas Públicas de Assistência Social, de Habitação e de Segurança, além de Programas Inclusivos na área da Promoção Social, está desenvolvendo o programa habitacional que visa facilitar a aquisição da casa própria para a população com renda de até três salários mínimos. O Programa a "A Casa É Sua", lançado em julho de 2013 terá quatro segmentos: o "Habilita", que aperfeiçoa o controle no cadastramento dos candidatos; o "Meu Lar no Meu Lugar", que torna possível a construção de uma casa nova no local onde a pessoa reside; à "Regularização Fundiária", que legalizará a situação de moradores que residem em locais apenas com a posse e o "Prioridade a Quem Mais Precisa", que prioriza habitações para a população com baixa renda, com construção de novas unidades habitacionais[13].

- PELOTAS/RS - III Plano Diretor - Lei Nº 5502/2008:

O III Plano Diretor de Pelotas traz no Art. 13 como deverá ser realizada a política urbana de gestão e organização do uso e da ocupação do espaço municipal e no seu Art. 14 prevê a utilização de Instrumentos como a AT:

> Art., 13
>
> III - São instrumentos para regularização fundiária e política habitacional.
>
> c) **Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais de baixa renda favorecidos**, especialmente na propositura de ações de usucapião, especialmente nas Áreas de Especial Interesse Social (AEIS).
>
> Art. 14 - **A assistência técnica e jurídica gratuita,** mencionada no artigo anterior, inciso III, alínea c, poderá ser realizada por órgãos da Administração Municipal, por entidades profissionais ou por instituições de Ensino Superior, desde que sejam **firmados termos de cooperação técnica ou convênios com a finalidade indicada**. (PELOTAS, III Plano Diretor, 2008, p.6, grifo nosso)

A participação da Universidade para aplicação de AT aos grupos menos favorecidos no Município de Pelotas será exemplificada através dos Estudos de Caso: Projeto de Extensão Habitat Social da Universidade Católica, e Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo da mesma Instituição de Ensino Superior.

---

[13] Dados coletados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pelotas. Disponível em: <http://www.pelotas.rs.gov.br/noticias/detalhe.php?controle=MjAxMy0wNy0zMQ==&codnoticia=3476> .

3 METODOLOGIA

Serão dissertados nesse tópico as características da pesquisa, os sujeitos do estudo, os instrumentos de coleta de dados e o método de análise.

3.1 Características da Pesquisa

Segundo Gil (2002) a pesquisa do tipo exploratória tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições, tendo em vista torná-lo mais explícito. Na maioria dos casos envolvem levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Este trabalho orientou-se pela pesquisa bibliográfica e pela análise de base documental. A pesquisa contém a análise de fontes primárias como legislação e fontes secundárias como livros, teses, dissertações e artigos em periódicos relacionados ao tema da assistência técnica em engenharia, arquitetura e urbanismo e políticas de habitação.

> A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. (Fonseca apud Gerhardt e Silveira, 2002, p.32)

A pesquisa tem abordagem qualitativa, onde o pesquisador busca explicar o porquê das coisas, exprimindo o que submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não métricos e se valem de diferentes abordagens (GERHARDT e SILVEIRA, 2009). Trata-se de uma Pesquisa de ordem prática decorrente do desejo de conhecer, com vistas a fazer algo de maneira mais eficiente ou eficaz. (GIL, 2002).

A revisão bibliográfica foi realizada com análise de casos onde Instituições de Ensino Superior contribuíram para a aplicação da Lei de AT, no estado do Rio Grande do Sul, e posteriormente foi feita comparação entre os casos estudados.

3.2 Sujeitos do Estudo

Neste trabalho foram abordados estudos de casos onde a Lei 11.888/08 já foi, ou está sendo implementada, e existe a participação da Universidade no processo. Assim, foram escolhidos três casos em âmbito estadual: o Projeto de Extensão Arquitetura e a Comunidade, da Universidade Feevale, escolhido por representar um caso de implementação da Lei de AT já finalizado e de grande êxito, tendo seu trabalho reconhecido através do Prêmio de Arquiteto e Urbanista do Ano de 2013, na categoria Obra, Ação ou Trabalho Destaque do Ano, pelo Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul (SAERGS); o Projeto de Extensão Habitat Social, da Universidade Católica de Pelotas, por estar realizando trabalho na cidade de Pelotas através da parceria firmada com a Prefeitura Municipal; e o Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo da UCPel, demonstrando que a aplicação da Assistência Técnica no município é possível.

Ainda, foram analisados os modelos conceituais, quanto à concepção do modo de interação entre os atores, proposto pelo IAB/RS através da publicação do “Manual para a Implantação da Assistência Técnica Pública e Gratuita a Famílias de Baixa Renda para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social”; e o Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo (EMAU) proposto pela Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura (FeNEA), pois é ele quem propõe a fundamentação teórica para a construção e multiplicação dos EMAU no país.

3.3 Instrumentos de Coleta de Dados

Coleta de dados na pesquisa bibliográfica, desenvolvida com base em material já elaborado, livros e artigos científicos (GIL 2002); e material de divulgação sobre o assunto como manuais e notícias divulgadas em meio digital.

Para Gerhardt e Silveira (2009) a coleta de dados compreende o conjunto de operações por meio das quais o modelo de análise é confrontado aos dados coletados. Ao longo dessa etapa, várias informações são, portanto, coletadas. Elas serão sistematicamente analisadas na etapa posterior. Os autores trazem três questões a serem respondidas nessa etapa: O que coletar?; Com quem coletar?; e Como coletar?.

Assim, a coleta de dados nesse trabalho buscou encontrar casos onde foi, ou está sendo, executada a Lei de AT com participação da Universidade como ator desse processo. A procura por esses casos foi realizada em biblioteca, através de fichários, catálogos, que forneceram os dados essenciais para a elaboração do trabalho e procura mais aprofundada sobre publicações existentes. Também foi realizada pesquisa com sistema de busca na internet por meio de palavras chaves e referências encontradas no decorrer da pesquisa. Foram realizados contatos através de e-mail com informantes qualificados, Coordenadores e participantes de alguns projetos estudados, na busca por informações mais detalhadas.

3.4 Método de Análise

Tendo em mãos a lista das obras identificadas como fontes prováveis para o assunto procurou-se localizar as informações úteis através das leituras, conforme sugestão de Andrade (1997). As leituras realizadas numa pesquisa bibliográfica devem ser registradas, documentadas, através de anotações. A documentação dos dados será através de anotações e resumo (ANDRADE 1997).

A partir dos resumos e anotações foi criada uma tabela com as variáveis a serem analisadas (ver Apêndice A, p. 55), com o objetivo de identificar os atores envolvidos, e como estes interagem. São considerados atores todos os que desenvolvem alguma atividade ao longo do processo de implementação da Lei de AT. Posteriormente foi elaborado um esquema com a estrutura organizacional e funcional de cada caso (ver Apêndices B, C, D e E).

4 RESULTADOS

O “Manual para a Implantação da Assistência Técnica Pública e Gratuita a Famílias de Baixa Renda para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social” proposto pelo IAB/RS (Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento do Rio Grande do Sul) é um dos maiores meios de divulgação da Lei de AT no país. Nele está descrito o histórico da Assistência Técnica no Brasil, algumas experiências de AT e o mercado da construção e ainda aborda sobre a legislação relacionada com o tema. O documento ainda classifica e conceitua os agentes envolvidos conforme segue:

- Beneficiário: moradores, famílias, cooperativas, associações;
- Agente Técnico: profissionais de Engenharia e Arquitetura habilitados em arquitetura;
- Proponente: Estados e Municípios;
- Promotores: IAB, Sindicatos, outras entidades;
- Agente Financeiro: Banco Público, Órgão financeiro da união;
- Gestor: Governo Federal, Ministério das Cidades;
- Fiscalizador do exercício Profissional: Conselhos profissionais, CAU e CREA.

Ao final do manual é elaborado um modelo conceitual para aplicação da Lei, no qual a participação da Universidade está prevista no 2º passo:

> **D) A entidade elabora cadastro de profissionais interessados em realizar os serviços de Assistência Técnica previstos na Lei (art.4º) (grifo do autor)**
>
> Poderão integrar o cadastro os profissionais autônomos, profissionais representantes de pessoa jurídica e profissionais integrantes de ONG ou Universidade. (IAB/RS, 2010, p.40)

Porém, os esquemas que mostram a macroestrutura do programa e a proposta de funcionamento não apresentam de forma explícita a participação da Universidade como um dos atores, conforme Fig. 3.

Figura 3 - Modelo adaptado do Manual IAB/RS

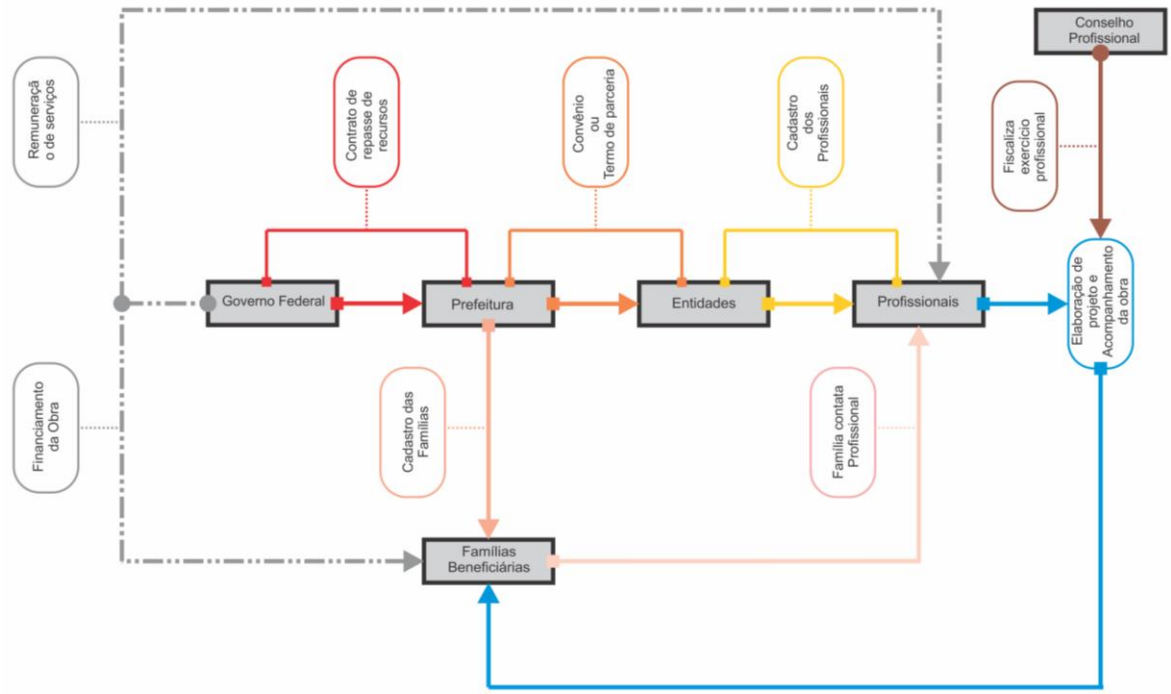

Fonte: Produção própria do autor

Entendendo a importância da participação da Universidade para a aplicabilidade da Lei de AT, uma vez que proporciona troca de experiências e saber, e a dificuldade encontrada pelo Estado para atender a demanda habitacional da população de baixa renda, público alvo da lei de AT, seguem os estudos de casos. Será apresentado o desenvolvimento dos projetos e a interação entre os atores envolvidos no processo de implementação da Lei. Para melhor visualização os esquemas de interação estarão nos Apêndices B, C, D e E.

4.1 Estudo de caso – Projeto de Extensão/Feevale

O presente estudo de caso tem como objetivo mostrar como surgiu a parceria entre a Universidade, com seu Projeto de Extensão, e a Prefeitura Municipal, busca mostrar como se desenvolveu o projeto e a interação entre os atores. A investigação sobre o caso se deu através de publicações desenvolvidas pelos membros do Projeto (livro e artigos), pesquisa por notícias e reportagens relacionadas ao tema e contato com informante qualificado.

O Projeto Arquitetura e Comunidade foi um Projeto de Extensão do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Feevale, na cidade de Novo Hamburgo/RS, que trabalhava com comunidades carentes e organizadas com renda familiar de até três salários mínimos, em parceria com a Secretaria de Habitação do Município (SEHAB). O projeto está publicado em livro, “Arquitetura e a Comunidade: Projetos de Reurbanização e Regularização Fundiária em Comunidades de Novo Hamburgo”, onde estão ilustrados os trabalhos realizados pela equipe.

O projeto de extensão já vinha sendo desenvolvido desde 2003, porém em 2007, por iniciativa da disciplina de Projeto 7[14], visando maior inserção dos acadêmicos e docentes junto à comunidade, realiza o primeiro contato com a Secretaria de Habitação de Novo Hamburgo (SEHAB) e verifica que a cidade não dispunha de grandes áreas públicas livres para implantação de habitação social e que as praças periféricas e populares estavam invadidas, constituindo áreas degradas.

Nesse momento, foi lançado o desafio da regularização fundiária no município. E no mesmo ano já teve início o trabalho com a Comunidade Palmeira através da disciplina de Projeto 7 e o Projeto de Extensão. A área foi sendo estudada e foram elaboradas propostas para Reurbanização e Regularização Fundiária. Com desenvolvimento do Projeto de Extensão, em 2009, foi apresentado à SEHAB o acervo de projetos e soluções para aquela comunidade, o qual teve boa aceitação por parte da administração municipal.

Assim, com motivação e interesse de todos os envolvidos (comunidade, Universidade e Prefeitura) foi firmado o Convênio de Cooperação para o desenvolvimento de trabalhos na área de HIS entre a Universidade Feevale e a

[14] Disciplina do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Feevale que contempla os temas da Habitação Social e Planejamento Urbano 3.

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo. O convênio proposto envolvia além do Centro Universitário Feevale e Prefeitura, a Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Novo Hamburgo e o CREA-RS. Cabe ressaltar que, segundo informações disponibilizadas pela líder do Projeto, a Professora Alessandra Brito[15], não houve participação da entidade de classe no processo de implementação, embora tenha participado do convênio e tenha sido convidada a fazer parte da equipe, não houve interessados.

A promulgação da Lei de Assistência Técnica Gratuita (Lei Federal 11.888) e a vontade política do governo municipal foram fatores importantes para a consolidação desse convênio, que ocorreu em julho de 2009 (BRITO e BORTOLI 2010, apud MARTINS, 2012). Essa parceria se tornou a primeira experiência de convênio baseada na Lei de AT no estado do Rio Grande do Sul (BARBOSA, 2010).

O projeto de extensão passou então, a ser responsável pela coordenação dos trabalhos referentes ao convênio. O trabalho contou com a participação de dezoito arquitetos residentes, catorze estagiários, cinco bolsistas do projeto de extensão e a assessoria de sete professores convidados, que faziam parte do corpo docente do curso, conforme informação do site da Universidade que divulga as atividades de extensão.

A Comunidade Palmeira foi a primeira das cinco áreas precárias de Novo Hamburgo que foram estudadas e projetadas através do convênio. Brito[16] informa ainda que, nesse processo de reurbanização e regularização fundiária a participação da comunidade se deu basicamente no início das atividades, com realização de oficina com os moradores. Nessa oportunidade a comunidade indicou o que considerava como pontos positivos e negativos da Vila e também as necessidades da localidade, ainda houve a identificação do perfil do morador.

O trabalho desenvolvido pelo Convênio buscou a legalização da posse da terra, proporcionar moradia digna com qualidade estética e funcional, inserida em uma área urbanizada e com infraestrutura adequada, proporcionando inserção social e qualidade de vida da população alvo. Possibilitou retornar á sociedade o

---

[15] Informação através de troca de correspondência eletrônica com a Prof.ª Alessandra Migliori do Amaral Brito, Líder do Projeto de Extensão. Em Fev. 2014.

[16] Informação através de troca de correspondência eletrônica com a Prof.ª Alessandra Migliori do Amaral Brito, Líder do Projeto de Extensão. Em Jun. de 2012.

conhecimento produzido dentro da Universidade, contribuindo com a missão institucional da Feevale que é promover o desenvolvimento social.

A líder do projeto relata que além da equipe do Projeto de Extensão o grupo de trabalho contava com a equipe técnica da SEHAB, composta por engenheiros e assistentes sociais. Para que as duas equipes pudessem interagir foram realizadas reuniões semanais, do início ao fim do processo. A equipe técnica da SEHAB não produzia desenhos e projetos relacionados ao convênio, cabia a eles apenas analisar o que era produzido pela equipe do Projeto de Extensão. Assim, o responsável técnico pelos projetos foi o professor coordenador, e os arquitetos residentes eram vinculados ao Registro de Responsabilidade Técnica como colaboradores.

O arquiteto residente foi contratado para prestação de serviço, vinculado ao convênio, sendo remunerado pela tabela vigente do IAB da época. Os contratos foram semestrais e a cargo financeiro da Prefeitura. Embora o processo seletivo[17] para ingresso dos residentes no projeto tenha sido realizado pela Universidade ao final do trabalho não receberam nenhum título de capacitação de ensino, como por exemplo, Especialização ou Residência em Arquitetura para Habitação Social.

As obras de Arquitetura e Engenharia receberam recursos do Ministério das Cidades através do FNHIS, no caso da Comunidade Vila Palmeira, e nos demais casos do Pró-Moradia. Por se tratar de um convênio, a contrapartida da Universidade Feevale foi a infraestrutura física, materiais de informática, impressão e entre outros, além dos custos do próprio Projeto de Extensão.

As últimas novidades sobre o projeto também foram relatadas pela Prof.ª Alessandra Brito[18], onde ela informou que projeto de Extensão Arquitetura e Comunidade terminou em 2013/2. Era um projeto tri anual e por questões administrativas e estratégicas do instituto, decidiu-se fundi-lo com outro projeto chamado Mãos à Obra. Essa fusão resultou no projeto ARQ+ que continuará trabalhando com comunidades carentes até 2015.

---

[17] A Seleção e contração de Arquitetos Residentes foram realizadas por meio de Processo Seletivo Especial, para atender à necessidade temporária de interesse público. O edital traz como Pré-requisito ser Bacharel em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Feevale, formado nos anos 2010 ou 2011. (Fonte: https://aplicweb.feevale.br/site/files/documentos/pdf/50712.pdf).

[18] Informação através de troca de correspondência eletrônica com a Prof.ª Alessandra Migliori do Amaral Brito, Líder do projeto de Extensão. Em Fev. de 2014.

Esquema de interação entre os atores está demonstrado no Apêndice B (pág. 56).

4.2 Estudo de Caso – Projeto de Extensão/UCPel

O presente estudo de caso busca mostrar com vem se desenvolvendo a parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a Universidade Católica de Pelotas (UCPel) através do seu Projeto de Extensão Habitat Social, com vistas à regularização fundiária do Loteamento Dunas, localizado no Bairro Areal, Município de Pelotas/RS. Para coletar informações sobre o caso foi realizada pesquisa no acervo de notícias das páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal e Universidade Católica de Pelotas (UCPel), busca por documentos, bem como esclarecimento e detalhamento com informante qualificado. Este estudo de caso está em andamento e manifesta a intenção de melhoria da cidade e acesso à moradia.

Para dar início as atividades que visam a regularização fundiária do Loteamento Dunas, em agosto de 2013, foi realizada a primeira reunião entre a Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana (SGMU), a Universidade Católica de Pelotas (UCPel), através do Núcleo de Extensão Habitat Social (NHS) e Núcleo de Assessoria Popular (NAP), lideranças e representantes dos moradores da área. A reunião teve como principal objetivo estabelecer as ações para o trabalho, iniciando pelo envolvimento da comunidade.

O resultado desse encontro foi a criação de um grupo de representantes para acompanhar o processo de regularização, constituído por representante do Comitê de Desenvolvimento do Dunas (CDD), do Movimento de Trabalhadores Desempregados (MTD), do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) Dunas, do Conselho Municipal de Saúde e alguns moradores[19].

Os Núcleos de Extensão da UCPel, bem como a disciplina de Atelier 6 – Habitação Social, do Curso de Arquitetura e Urbanismo, vêm trabalhando no Dunas há vários semestres e a intenção é aproveitar o trabalho acadêmico para uma finalidade prática, conforme informou Joseane Almeida, Secretária da SGMU. A escolha por essa comunidade se deve ao fato dela já se encontrar organizada.

---

[19] Reportagem publicada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pelotas. Em 26 Ago. de 2013. (Disponível em: <http://www.pelotas.rs.gov.br/noticias/detalhe.php?controle=MjAxMy0wOC0yNg==&codnoticia=34968>)

Em 08 de outubro de 2013, foi assinado o Termo de Cooperação entre Prefeitura e Universidade, nesse momento foi lançado oficialmente o programa de regularização fundiária do Município. Os primeiros a serem beneficiados serão as 2.623 famílias do Loteamento Dunas[20]. A regularização fundiária faz parte do "Projeto Realizando Sonhos", dentro do Programa a Casa é Sua, e integra o Plano Plurianual (PPA) 2014/2017, o Projeto prevê a regularização de 25 áreas do município.

No Termo de Cooperação está previsto o objetivo dessa parceria e as competências de cada ator. Como objetivo traz a regularização do Loteamento Dunas, criado em 1991 pelo poder público e até hoje sem escritura, e desenvolver condições para que possa ser realizada a documentação dos lotes e residências. À Universidade cabe realizar levantamento socioeconômico relativo às famílias; levantamento planimétrico e fechamento das poligonais do sítio urbano que compõe o loteamento Dunas; elaborar memorial descritivo dos lotes; cadastramento dos munícipes responsáveis pelas unidades habitacionais; organização da documentação para que a Prefeitura possa encaminhá-la ao Registro de Imóveis competente. O documento prevê a equipe da Universidade composta por três bolsistas da arquitetura, um do curso de direito e um da engenharia elétrica que estarão sobre a liderança dos professores coordenadores do NHS e NAP.

Quanto à Prefeitura Municipal, o termo estabelece que seja fornecido o transporte da equipe de trabalho da UCPel em seus deslocamentos para o Dunas; apoio à UCPel na elaboração dos memoriais descritivos previstos, através de sua equipe técnica; fornecimento aos integrantes da UCPel, dos coletes e material necessário para a identificação dos mesmos[21]; pagamento dos custos referentes ao registro de documentos no Cartório Imobiliário.

Segundo reportagem publicada na página eletrônica[22] da Universidade Católica o coordenador do NAP, professor Reinaldo Tillman, afirma que o trabalho da equipe de extensão, busca viabilizar a elaboração de contratos individualizados e posterior encaminhamento desses documentos ao registro de imóveis. Onde os

---

[20] Reportagem publicada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pelotas. Em 08 Out. de 2013. (Disponível em: <http://www.pelotas.rs.gov.br/noticias/detalhe.php?controle=MjAxMy0xMC0wOA==&codnoticia=35291>)

[21] Para a identificação constará o nome das entidades signatárias e demais especificações a serem ajustadas.

[22] Reportagem publicada em 08 Out. de 2013. (Disponível em: <http://www.ucpel.edu.br/portal/?secao=noticias&id=5667>)

alunos da Universidade poderão participar diretamente da execução do projeto, visitando os posseiros, conhecendo a realidade dessas pessoas e utilizando o conhecimento adquirido em sala de aula para dar mais dignidade a quem reside no local.

Nessa mesma reportagem o coordenador do NHS, o professor Noé V. de Mello, considera que possibilitar aos estudantes contato com uma cidade considerada invisível e tomar conhecimento da existência desse contexto já é, por si só, um grande aprendizado. Completa ressaltando a importância de projetos como esse para o êxito de formar profissionais sensíveis à problemática social. Para a Universidade a parceria é importante no cumprimento do seu papel social, através da produção de conhecimento e também pela oportunidade de aprendizado prático proporcionado aos acadêmicos dos cursos, uma vez que é necessário que esse conhecimento possa ir além da formação profissional, trazendo benefícios à comunidade.

A Secretária da SGMU [23] informou que, no momento, a Prefeitura Municipal está elaborando o termo de referência do “Projeto Realizando Sonhos”, sendo possíveis duas fontes de recurso: recurso próprio (oriundo de impostos, taxas, etc. arrecadados pela Prefeitura Municipal) ou junto ao Governo Federal. O referido Projeto está no PPA 2014/2017 e, em princípio, estando no PPA, que é aprovado na Câmara de Vereadores, pode usar recursos próprios. Mas não está descartada a possibilidade de buscar outras fontes, como já realizado ano passado quando foi solicitado recurso para o “Programa Papel Passado” do Governo Federal. Na ocasião foram aprovados investimentos para regularização de 11 áreas (do total de 25 contempladas no Projeto) existindo então, a possibilidade das outras 14 áreas ser realizadas com recursos próprios do município.

Como mencionado no início do relato sobre este Projeto de Extensão ele está em andamento, atualmente estão sendo realizados os levantamentos dos lotes e cadastramento das famílias.

Esquema de interação entre atores está demonstrado no Apêndice C (pág. 57).

[23] Informação através de troca de correspondência eletrônica com a Secretária da SGMU, Joseane Almeida. Em Mar. de 2014.

4.3 Estudo de caso - Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo/FeNEA

Neste estudo de caso o objetivo é mostrar como surgiu o Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo (EMAU) modelo FeNEA (Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), e apresentar os seus princípios e objetivos para que possa ser desenvolvido e multiplicado dentro das Universidades. Para obter as informações que a seguir serão expostas foi realizada pesquisa documental de material elaborado e divulgado pela FeNEA.

O EMAU é um projeto sem fins lucrativos, conceituado e fomentado pela FeNEA. Visa à melhoria da educação e da formação profissional através da vivência social e da experiência teórica e prática como um todo (POEMA, 2005). O EMAU surgiu como um projeto de extensão universitária, entendida enquanto parte indissociável da Pesquisa e do Ensino de Graduação, dentro do FeNEA, através de discussões em Conselhos, Seminários e Encontros onde se buscava a imersão na comunidade e a liberdade da idealização. Teve seu início na década de 90, após a reabertura e o retorno das atividades nos Centros Acadêmicos e da FeNEA[24].

Com o objetivo de orientar e caracterizar os EMAUs, indicando os rumos para sua formação, funcionamento e manutenção foi elaborado o Programa de Orientação a Escritórios Modelo de Arquitetura e Urbanismo – POEMA. Posteriormente foi elaborada e homologada a “Carta de definição para Escritórios Modelo de Arquitetura e Urbanismo”. A Carta é um documento elaborado pelos estudantes que reúne todas as diretrizes e características de um EMAU.

O documento ressalta a importância dos projetos de extensão como um instrumento de interação do meio acadêmico com a sociedade, onde pode ser realizada a aplicação do conhecimento gerado e adquirido na Universidade. Apresenta o EMAU como uma experiência de troca, na qual os estudantes levam às comunidades os conhecimentos específicos de arquitetura e urbanismo, e retornam à comunidade acadêmica o conhecimento adquirido em suas atividades. Salienta o compromisso da Universidade com o desenvolvimento do saber.

Ainda, evidencia o EMAU como uma iniciativa estudantil que deve servir como um complemento à formação profissional, onde é respeitada a própria

[24] Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, tem origem nos primeiros Grêmios de Arquitetura fundados no país. Desde 1932 esse movimento organiza-se através de amplas discussões sobre Arquitetura e Urbanismo, suas condições de ensino, o papel da Universidade e a conjuntura político-social brasileira. (Fonte: http://www.fenea.org/historia)

dinâmica de trabalho a partir da realidade acadêmica e regional. Contudo, devem ser respeitados alguns princípios para que sejam considerados escritórios modelo. O eixo norteador ético destes princípios são os quatro postulados da UNESCO e União Internacional de Arquitetos para educação em Arquitetura e Urbanismo:

- Garantir qualidade de vida digna para todos os habitantes dos assentamentos;
- Uso tecnológico que respeite as necessidades sociais, culturais e estéticas dos povos;
- Equilíbrio ecológico e desenvolvimento sustentável do ambiente construído;
- Arquitetura valorizada como patrimônio e responsabilidade de todos.

Tendo como princípios a gestão estudantil com horizontalidade nas tomadas de decisões que são baseadas na coletividade; a busca pela multidisciplinaridade e o não assistencialismo, entendendo que o trabalho deve ser realizado com comunidades organizadas, elaborado e executado em parceria com as mesmas e onde possa ter continuidade após o afastamento do EMAU; prioriza a atuação nos locais não alcançados pelo profissional arquiteto e não tem fins lucrativos.

Cabe esclarecer que os EMAUs não desenvolvem atividades profissionais, e sim atividades acadêmicas de interesse didático dentro das universidades. Pois todos os trabalhos desenvolvidos pela equipe do Escritório são acompanhados e orientados por professores universitários que possuem responsabilidade técnica e legal pelos projetos. Assim, o EMAU não interfere no mercado de trabalhos dos profissionais de Arquitetura uma vez que desenvolve seus projetos com comunidades, até então, sem acesso ao conhecimento do arquiteto e urbanista.

A viabilidade de convênios e/ou parcerias com prefeitura da cidade, órgãos governamentais além de conseguir financiamento com instituições, ONGs e outras entidades nacionais e internacionais podem estar estabelecidos em estatuto de cada EMAU.

Esquema de interação entre atores está demonstrado no Apêndice D (pág.58).

4.4 Estudo de caso – Escritório Modelo/UCPel

O Escritório Modelo de Arquitetura, denominado EMAUUCPel, fundado em 2013, é uma associação civil, de personalidade jurídica, instituído na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul. Está locado no Núcleo de Extensão do Centro Politécnico da Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Para este estudo do caso foi realizada entrevista com membro fundador do EMAUUCPel, busca por documentos, bem como pesquisa sobre notícias e reportagens sobre o caso.

O EMAUUCPel elaborou seu Estatuto e Carta de princípios para nortear as atividades por ele desenvolvidas. Nesses documentos estão estabelecidas: sua finalidade, seu quadro social, os direitos e deveres dos seus membros, as instâncias deliberativas e o conselho do Escritório Modelo.

Entre as finalidades definidas para o EMAU estão: desenvolver atividades de assessoria técnica às famílias de baixa renda e as comunidades organizadas em projetos nas áreas da arquitetura e urbanismo, como habitação, paisagismo e outras; realizar os trabalhos de extensão atingindo o maior número de beneficiários possíveis, através de associações de moradores, entidades e conselhos de bairro e demais organizações comunitárias; desenvolver projetos com participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto em questão; estabelecer convênios; e a não remuneração dos serviços prestados pelo EMAUUCPel por parte dos beneficiários, sendo sua sustentabilidade financeira e a de seus participantes entendida como compromisso da UCPel com a produção de conhecimento, tecnologia e da extensão destes à sociedade.

O Estatuto organizada a equipe de trabalho do EMAU em categorias: membro fundador, membro fixo, membro associado; membro voluntário, orientador e coorientador. Estabelece que o patrimônio do Escritório Modelo de Arquitetura será composto: pelo produto das contribuições recebidas; pelo produto dos convênios firmados; por subvenções e legados oferecidos e aceitos pelo Conselho do EMAUUCPel. Ainda, que todo convênio ou contribuição oferecida ao Escritório Modelo de Arquitetura terá que ser aprovado pelo Colegiado de Departamento, sendo este responsável por analisar rigorosamente as propostas. Das contribuições recebidas 50% serão destinadas para custos e investimentos no EMAUUCPel, e 50% serão divididas em parcelas iguais aos membros efetivos do EMAUUCPel e a equipe do projeto beneficiado pelo convênio.

O EMAUUCPel está trabalhando atualmente na construção da “Casa Palete” na região do Pântano, próximo ao início da Rua General Osório, Centro de Pelotas/RS. Este é um projeto criado e desenvolvido pelo, na época acadêmico de Arquitetura e Urbanismo da UCPel e membro fundador do Escritório, Cassius Baumgarten, hoje arquiteto formado e membro voluntário. O projeto da casa Palete propõe a construção de moradia com qualidade para atender a população de baixa, através de módulos, de elementos construtivos do sistema leve, com uma estrutura de madeira “Palete” e impermeabilização com embalagens do tipo “Tetra Pak”.

A falta de investimento em técnicas construtivas para HIS, especialmente nos programas governamentais, onde a necessidade de grande escala inviabiliza as opções mais artesanais é uma justificativa para o desenvolvimento do projeto. No entanto, é fundamental o conhecimento cientifico que a academia proporciona, na medida em que muitas vezes são necessárias as alternativas em menor escala, bem como alternativa de emergência. Agregado a isto, está o fato do grande desperdício de material em condições de ser utilizadas em outras finalidades e ainda o volume de lixo que a construção civil tradicional gera. Portanto, a solução proposta está em sintonia com os princípios desenvolvimento sustentável. (BAUMGARTEN, MELLO e ALMEIDA, 2012).

O projeto em andamento está trazendo novas perspectivas de habitação popular e mobilizando parte da comunidade do Pântano na construção da moradia, que já ficou carinhosamente conhecida por “A Casa das Sete Meninas”. Recebeu esse título porque irá abrigar sete irmãs, menores de idade, que recentemente perderam a mãe. A ideia de levar a tecnologia da “Casa Palete” para a região foi da assistente social da Sociedade Espírita Dona Conceição[25]. A assistente se sensibilizou com a situação dos moradores e viu no projeto da UCPel uma alternativa para a melhoria da habitação e ainda uma possibilidade de renda extra para os moradores do local e procurou o EMAU. A “Casa Palete” já teve uma peça concluída no Loteamento Dunas através do Projeto de Extensão Habitat Social também da UCPel.[26]

[25] Entidade que realiza trabalho social com a comunidade carente.
[26] Informações retiradas da reportagem na página eletrônica da Universidade, publicada em 12 Dez. 2013. (Disponível em: <http://www.ucpel.edu.br/portal/?secao=noticias&id=5808>).

Baungarten relata que todos os moradores do local foram convidados para conhecer a “Casa Palete” e aprender como se constrói a moradia. A partir da história dessa família, várias pessoas da comunidade se envolveram na construção da peça. Além da construção da casa propriamente dita, está sendo realizado um trabalho com oficinas para confecção de móveis feitos com caixas de leite e garrafas do tipo PET que deverão compor o ambiente interno da residência.

O Escritório Modelo atualmente não possui fonte de recurso estabelecida. A construção da nova habitação está sendo realizada através de doações voluntárias de materiais e trabalho voluntário dos membros do EMAUUCPel. Além dos alunos da Arquitetura da UCPel estão engajados nesse projeto inovador acadêmicos da Engenharia Civil e Elétrica e estudantes do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas. Os membros da equipe não recebem nenhum tipo de remuneração.

Segundo informações de Baungarten, os módulos para a “Casa das Sete Meninas” estão prontos, o grupo está trabalhando na etapa de finalização das áreas molhadas, construídas em alvenaria utilizando eco-tijolo. Fica faltando então, a montagem dos módulos e a previsão para conclusão completa da casa é junho de 2014.

Em reportagem publicada na página eletrônica da Universidade, em dezembro de 2013, o professor responsável e orientador do EMAUUCPel, Noé V. de Mello, menciona que o real ganho do projeto “Casa Palete” é desafiar a Universidade e seus alunos a pensar alternativas ecológicas de baixo custo para a moradia popular.

Esquema de interação entre atores está demonstrado no Apêndice E (pág.59).

4.5 Comparação entre os casos

Em análise geral dos casos estudados pode-se observar através da classificação de responsabilidades previstas no Manual do IAB/RS dois grupos: os de Projeto de Extensão e o Escritório Modelo.

Nos casos de Projeto de Extensão (Feevale e UCPel) eles seguem praticamente a mesma estrutura organizacional e funcional, onde os beneficiários são famílias de baixa renda, moradores de área considerada irregular pelo município e que possuem uma comunidade organizada. As áreas escolhidas para a implementação da Lei de AT já haviam sido identificadas pelas Universidades e eram estudadas através Projetos de Extensão e Disciplinas dos Cursos de Arquitetura que tem como tema a Habitação de Interesse Social. A municipalidade, por sua vez, demostra interesse em regularizar e qualificar as condições de moradia dessas áreas. E devido ao interesse mútuo foram firmados: o Convênio de Cooperação (Feevale) e o Termo de Cooperação (UFPel). A parceria entre Universidade e Prefeitura é a interação que proporciona a aplicação da Lei 11.888/08 nesses casos.

Quanto aos agentes técnicos, em ambos os casos, a responsabilidade técnica fica a cargo do Coordenador do Projeto de Extensão. Cabe salientar, no caso Feevale, a figura do Arquiteto Residente, profissional e ex-aluno do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Feevale, selecionado pela Universidade através de edital, e contratado para prestação de serviço através do Convênio pela Prefeitura. Ele é remunerado pela tabela vigente do IAB da época e trabalha para os produtos desenvolvidos pela universidade, tem participação na responsabilidade técnica como colaborador dos projetos.

A Prefeitura Municipal, como proponente, é quem direciona e aplica os recursos obtidos através de contrato com do Governo Federal para execução dos projetos. Ela participa, também com seu quadro técnico, que dá suporte para a equipe do Projeto de Extensão. É a responsável pelo produto final do processo de implementação da Lei, seja ele documentação no Registro de Imóveis ou execução dos projetos de moradia e/ou requalificação urbana.

A promoção é realizada pela Universidade através da iniciativa da Unidade Acadêmica que desenvolve o Projeto de Extensão, que por sua vez organiza e estrutura uma equipe multidisciplinar composta por: Professor Coordenador,

Bolsistas e Estagiários. Essa equipe trabalha na comunicação direta com as famílias envolvidas realizando o levantamento, diagnóstico e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos, que podem ser considerados os produtos intermediários do projeto, mas não menos importantes que o produto final, pois são parte integrante do processo.

O Gestor é o Ministério das Cidades que viabiliza recursos oriundos do FNHIS, Pró-Moradia, no Caso Feevale. No caso do Projeto de Extensão da UCPel a fonte do recurso financeiro ainda não está definida podendo ser recurso próprio ou através do Governo Federal. O órgão fiscalizador como seu próprio nome diz tem a competência de fiscalizar o exercício profissional, lembrando que é obrigatória e emissão de responsabilidade técnica dos projetos elaborados e executados. Os órgãos ou entidades de classe não participaram do processo de implementação da Lei.

No caso EMAUCPel, quanto aos beneficiários, ele atinge comunidade carente, organizada e considerada excluída da sociedade. Neste caso não existe o ator proponente Público, como nos casos anteriores em que aparecia a Prefeitura Municipal. Quem direciona e aplica os recursos, é o próprio Escritório Modelo. Lembrando que atualmente não há uma fonte de recurso financeiro, o material para execução do projeto é obtido através de doações voluntárias e os membros não recebem nenhuma remuneração.

Ainda, vale lembrar a participação de uma entidade de cunho religioso, que foi quem procurou a Universidade para atender a demanda da comunidade carente, diferentemente dos casos de Projeto de Extensão em que os projetos foram levados até as famílias carentes, por meio das parcerias realizadas entre Universidades e Prefeituras. A interação mais importante que possibilitou a aplicação da Lei no caso EMAUCPel foi a parceria estabelecida entre a própria comunidade carente o Escritório Modelo.

A promoção é realizada pela Universidade através da Unidade Acadêmica, porém é a incentiva estudantil que desenvolve o EMAU, que por sua vez organiza e estrutura uma equipe multidisciplinar, composta por Professor Orientador, e Membros que realizam o trabalho voluntário. Quanto ao agente técnico, o Professor Orientador fica com a responsabilidade do projeto e execução. A equipe trabalha diretamente com famílias beneficiadas desenvolvendo e executando o projeto.

Neste caso o Gestor pode ser considerado a Universidade, pois ela é a responsável pela coordenação geral, acompanhamento, avaliação da execução e resultados da ação. Órgão fiscalizador mantém seu papel como nos casos de Extensão.

Em comparação com o modelo proposto pela FeNEA pode-se observar que cumpre a função e os princípios por ele estabelecidos. A gestão estudantil está presente, assim como a tomada de decisões horizontalizadas, o desempenho do trabalho coletivo e multidisciplinariedade. Atende uma comunidade carente e organizada e cumpre com a visão não assistencialista, pois busca ensinar as técnicas construtivas para as famílias da localidade onde o trabalho vem sendo desenvolvido e a comunidade participa juntamente coma equipe do EMAU da execução.

Apresenta um projeto sustentável, com a reutilização de material descartado pela indústria, o “Palete” como principal componente, entre outros descartes domésticos como embalagens “Tetra Pak” e garrafas plásticas e não se desenvolve com fins lucrativos.

Por fim, cabe evidenciar que nos casos estudados as Entidades de Classe não participaram como atores que desenvolveram atividades no processo de implementação efetiva da Lei de AT.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após revisões sobre o tema da Assistência Técnica nas áreas de Arquitetura e Engenharia, através de publicações como livros, manuais, artigos, legislação e entrevista com informantes qualificados, de maneira geral, pode-se dizer que os objetivos do trabalho foram alcançados, pois, os itens que estavam sobre investigação revelaram-se durante todo o processo.

Os estudos de caso abordados neste trabalho mostram como a participação da Universidade é importante para a aplicação de AT. Revela como as parcerias firmadas viabilizaram a execução de projetos que contemplam a melhoria da habitação social e do seu entorno e que principalmente, existem maneiras de articular, com interação, as iniciativas de ensino e a execução por parte do Estado.

Contudo, a Lei de AT vem sendo aplicada de modo ainda modesto e sem a devida publicidade que lhe é devida, uma vez que estabelece um direito do cidadão. Portanto, cabe a cada agente cumprir seu papel conforme já estabelecido pela Lei 11.888/02. A União e os estados são responsáveis por estimular ações através de convênios e deverão informar seus gestores, em todas as esferas de governo, sobre a existência da Lei de AT, além de garantir recursos para que futuros projetos possam ser propostos. Os órgãos de classe deverão ampliar a divulgação da existência dessa modalidade, que podemos considerar nova no mercado de trabalho, e possibilitar por meio de convênios experiências inovadoras.

A aplicabilidade da Lei 11.888/08 poderia se tornar mais expressiva se fosse disponibilizado recurso específico para a atividade de assistência técnica nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo, possibilitando parcerias como a exposta nesse trabalho, onde existe o ator arquiteto que presta serviço à comunidade. É de extrema importância engajar profissionais autônomos, por meio de bolsas de pesquisa ou RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), como os arquitetos responsáveis pelos projetos analisados, cuja participação funciona como elo entre o meio acadêmico e o mercado, onde os mesmos enriquecem suas carreiras profissionais e seu espírito cidadão ao possibilitar a viabilização de projetos de expressivo cunho social, e, concomitantemente, exercem a função de educadores

ao corpo discente envolvido, ao prestar o serviço de consultoria dos empreendimentos.

As universidades, berçários dos futuros profissionais, além de divulgar a legislação deverão incentivar seus acadêmicos a conhecer melhor a realidade da população de baixa renda, pois como já dito no decorrer do trabalho esta representa uma parcela importante do déficit e da inadequação habitacional do país. Não podemos fechar os olhos e permanecer com estigma de profissional elitista. E o cidadão, deve procurar seus direitos, deve procurar participar de iniciativas como as apresentadas no trabalho, onde o morador é reconhecido como parte integrante do processo de melhoria de sua casa, da sua rua, do seu bairro, da sua cidade.

Assim, partindo do pressuposto que o cidadão já pode ter sua casa em condições de habitabilidade podemos desencadear uma série de outros fatores para melhoria da vida como o direito à cidade, busca da cidade com qualidade de vida; moradia com apoio de infraestrutura urbana; boas condições de acessibilidade, salubridade e conforto ambiental; lotes e edificações regularizados; segurança estrutural; durabilidade enfim, que seja enaltecido o respeito às formas de morar.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do trabalho científico**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

BARBOSA, Reinoldo F. Das Villas As Vilas, comunidade em festa, festa do Arquitetura e Comunidade. **Bloco 6** - Arquitetura em festa. p. 93-103. Novo Hamburgo: Feevale, 2010.

BAUMGARTEN, Cassius; MELLO, Noé; ALMEIDA, Joseane da Silva,. Casa Palete. In: 1ª Seminário Nacional de Construções Sustentáveis: buscando soluções em arquitetura de interesse social. **Anais Eletrônicos**. v.1, n.1. Passo Fundo/RS. Nov. 2012. Disponível em: < http://sncs.imed.edu.br/anais/artigos/Inova%C3%A7%C3%A3o%20e%20Materiais%20em%20HIS/Casa%20Palete.pdf. Acesso em 28 de jan. 2014.

BONDUKI, Nabil. Política habitacional e inclusão social no Brasil: revisão histórica e novas perspectivas no governo Lula. **Revista eletrônica de Arquitetura e Urbanismo**. São Paulo, n1 p. 70-104, set. 2008. Disponível em <http://www.usjt.br/arq.urb/numero_01/artigo_05_180908.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2014.

BONDUKI, Nabil; ROSSETTO, Rossella. O Plano Nacional de Habitação e os recursos para financiar a autogestão. **Revista Trimestral de Debate da FASE**. Associação Habitacional de Ipatinga. p 33-38. Acervo FNRU. 2008. Disponível em: < http://www.fase.org.br/v2/admin/anexos/acervo/1_nabil.pdf>. Acesso em: 20 out. 2013.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 28 mai. 2012.

BRASIL. **Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 28 mai. 2012.

BRASIL. **Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005**. Sistema Nacional de Habitação– SNHIS/FNHIS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm>. Acesso em: 28 mai. 2012.

BRASIL. **Lei Nº 11.888, de 24 de maio de dezembro de 2008**. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11888.htm>. Acesso em: 28 mai. 2012.

BRITO, Alessandra M. do Amaral. **Informações complementares sobre o projeto de Extensão Arquitetura e Comunidade.** [mensagem pessoal] Mensagem recebido por <greicilinassi@hotmail.com> em 17. Jun.2013 e 05 mar. 2014..

ALMEIDA, Joseane da S. **Informações complementares sobre o Convênio entre a UCPel e a Prefeitura de Pelotas**. [mensagem pessoal] Mensagem recebido por <greicilinassi@hotmail.com> em 27 mar. 2014.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT Brasil). Assistência Técnica para a construção de moradia é direito do cidadão. **Revista PROJETAR**. Edição Especial.

CHIARELLI, Lígia M. A. **A promoção de Conjuntos Residenciais em Pelotas – Estudo de Caso para Financiamento Adotado pelas Empresas construtora, Após a Extinção do BNH.** Dissertação de Mestrado. Pelotas: Universidade Católica de Pelotas, 2000.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Minas Gerais). **Assistência técnica: direito de todos! O Ato de morar é ato fundamental da vida humana.** Cartilha. CREA-MG: Belo Horizonte, 2009. Disponível em < http://www.crea-mg.org.br/03_Gab_GCM_publicaes/Assist%C3%AAncia%20T%C3%A9cnica%20-%20um%20direito%20de%20todos.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2012.

CUNHA, Eglaísa; ARRUDA, Ângelo; MEDEIROS, Yara. **Assistência Técnica, um Direito de Todos. Construindo um Politica Nacional: Experiências de habitação de interesse social no Brasil.** Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação. Brasília, DF, 2007.

CUNHA, Gabriel Rodrigues da. **A produção de habitação social para a faixa de renda de até 3 salários mínimos no Programa Minha Casa Minha Vida: O Caso do Conjunto Habitacional Nova Esperança em S. J. Rio Preto**. Relatório de qualificação de Mestrado. São Carlos, 2012.

DEFENSORIA PÚBLICA (Estado de São Paulo). **I jornada em defesa da Moradia Digna de São Paulo**. 1ed. São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.polis.org.br/uploads/1502/1502.pdf> Acesso em: 20 out. 2013.

FENEA. **Carta de definição para Escritórios Modelo de Arquitetura e Urbanismo**. Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo. Disponível em: < http://www.fenea.org/artigos/cartadefinicaoemau>. Acesso em: 10 jan. 2014.

FENEA. **Projeto de Orientação a Escritórios Modelo de Arquitetura e Urbanismo - POEMA.** Federação nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo. Disponível em: <https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=ZmVuZWEub3JnfGZlbmVhfGd4OjRiNmM4MTlhZjFlOGVhNWM>. Acesso em: 28 jan. 2014.

FERREIRA, João S. Whitaker (Coord.). **Produzir casas ou construir cidades? Desafios para um novo Brasil urbano.** 1º ed. São Paulo/SP, 2012. Disponível em: <http://www.usp.br/fau/depprojeto/labhab/biblioteca/textos/ferreira_2012_produzirhab_cidades.pdf>, Acesso em: 01 ago. 2012.

GERHARDT, Tatiana E.; SILVEIRA, Denise T.; (Org.) **Métodos de pesquisa. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil-** UAF/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica- Planejamento e Gestão para Desenvolvimento Rural da SEAD/UFGRS. – Porto Alegre. Editora UFGRS, 2009. Disponível em: < http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf >. Acesso em 20 de julho de 2012

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Nilo Sérgio (Coord.). **Engenharia e Arquitetura Públicas. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea-MG)** Federação Intersindical dos Sindicatos de Engenheiros (Fisenge), Sindicato doas Arquitetos de Minas Gerais (Sinarq-MG) e Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB/MG). Cartilha. Disponível em <http://www.sengemg.com.br/downloads/cartilha_eng_arq_publicas.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2012.

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL (RS). **Manual para a Implantação da assistência Técnica Pública e Gratuita a Famílias de Baixa Renda para projeto e Construção de Habitação de Interesse Social.** IAB - Departamento do Rio Grande do Sul. Editora Tecnodata, 2010. Disponível em: <http://iabrs.org.br/downloads/IAB_manual_AT.pdf?utm_source=Mailee&utm_medium=email&utm_campaign=IABRS+e+a+Pol%C3%ADtica+Habitacional&utm_term=&utm_content=IAB-RS+e+a+Pol%C3%ADtica+Habitacional>. Acesso em: 28 mai. 2012.

INSTITUTO DE ESTUDIOS DEL HAMBRE (IEH). **Boletim Temático sobre Tecnologias Sociais**. Tema 5: Habitação. Madrid, 2009.

MARTINS, Luciana Néri et. tal (Org.). **Arquitetura e Comunidade: Projetos de Reurbanização e Regularização Fundiária em Comunidades de novo Hamburgo**. 1ed. Novo Hamburgo/RS. Editora Feevale, 2012.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Déficit Habitacional Municipal no Brasil 2010**. Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação e Fundação João Pinheiro. .Belo Horizonte, 2013 Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/deficit-habitacional/216-deficit-habitacional-municipal-no-brasil-2010/file>. Acesso em: 20 jan. 2014.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Plano Nacional de Habitação. Versão para debates.** Secretaria nacional de Habitação, 2010. Disponível em: < http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Publicacoes/Publiicacao_PlanHab_Capa.pdf>. Acesso em 20 de jan. 2014.

MORETTI, Ricardo de S. Palestra de abertura. In: **XIX Encontro anual da Rede ULACAV - União Latino-americana de Cátedras de Vivenda**. Pelotas, out. 2013.

PELOTAS. **Lei Nº 5502/2008**. III Plano Diretor de Pelotas/RS. Disponível em: <http://www.pelotas.com.br/politica_urbana_ambiental/planejamento_urbano/III_plano_diretor/lei_iii_plano_diretor/arquivos/lei_5502.pdf>. Acesso em: 20 out. 2013.

PELOTAS. **Lei Orgânica do Município de Pelotas/RS**. Disponível em: <http://www.camarapel.rs.gov.br/leis/lei-organica/leiorg.pdf>. Acesso em: 20 out. 2013.

Prefeitura e UCPel fazem convênio pra a regularização do Dunas. **Página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS:** Notícias. 26 ago. 2013 eletrônico. Disponível em: <http://www.pelotas.rs.gov.br/noticias/detalhe.php?controle=MjAxMy0wOC0yNg==&codnoticia=34968>. Acesso em 28 de jan. 2014.

Prefeitura lança programa habitacional de pelotas “A casa é sua”. **Página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS**. Notícias: 31 jul. 2013. Disponível em: <http://www.pelotas.rs.gov.br/noticias/detalhe.php?controle=MjAxMy0wNy0zMQ==&codnoticia=34761>. Acesso em 28 de jan. 2014.

Projeto de moradia popular da UCPel torna-se “A Casa das Sete Meninas”. **Página eletrônica da UCPel.** Notícias: 12. dez. 2013. Disponível em: <http://www.ucpel.edu.br/portal/?secao=noticias&id=5808>. Acesso em: 28 jan. 2014.

Regularização fundiária se inicia pelo Dunas. **Página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.** Notícias: 08 de out. 2013 Disponível em:<http://www.pelotas.rs.gov.br/noticias/detalhe.php?controle=MjAxMy0xMC0wOA==&codnoticia=35291>. Acesso em: 09 out. 2013

RIO GRANDE DO SUL. **Lei N.º 13.789, de 19 de setembro de 2011**. Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda (...). Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/13.789.pdf>. Acesso em: 20 out. 2013.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei N.º 13.017, de 24 de julho de 2008**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS, o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS e o Conselho Gestor do FEHIS. Disponível em: < http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=51899&hTexto=&Hid_IDNorma=51899>. Acesso em: 20 out. 2013.

UCPel e Prefeitura Assinam convênio para regularização fundiária do Dunas. **Página eletrônica da UCPEL.** Notícia: 08. Out.2013. Disponível em: <http://www.ucpel.edu.br/portal/?secao=noticias&id=5667> Acesso em 28 de jan. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. Estatuto. **Página eletrônica da UFPel**. Disponível em: < http://cppd.ufpel.edu.br/estatuto.php.htm/>. Acesso em 02 de mar. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. Missão e Visão. **Página eletrônica da UFPel**. Disponível em: <https://portal.ufpel.edu.br/missao-visao/>. Acesso em 02 de mar. 2014

APÊNDICES

APÊNDICE A – Tabela de Variáveis

VARIÁVEL		CASO
PROMOÇÃO		
INICIATIVA		
OBJETIVOS GERAIS		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
ESTABELECE INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA E COMUNIDAE EXTERNA		
ORGANIZAÇÃO NA UNIVERSIDADE		
MULTISCIPLINARIDADE (cursos)		
CAPACITAÇÃO	Nível de Graduação	
	Nível de Pós-Graduação	
MOVIMENTOS SOCIAIS		
QUEM FINANCIA		
O QUE FINANCIA		
FONTE DO RECURSO		
RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
MENSIONA LEI Nº 11888/08		
ESCOLHA DA ÁREA DE ATUAÇÃO		
ÁREA DE ATUAÇÃO		
POPULAÇÃO ATINGIDA		
ATORES S		
VÍNCULO ENTRE OS ATORES		
DATA DE ATUAÇÃO		
LOCALIZAÇÃO		
PRODUTO (INTERMEDIÁRIO)		
PRODUTO (FINAL)		

APÊNDICE B – Esquema de Interação entre Atores - Projeto de Extensão/Feevale

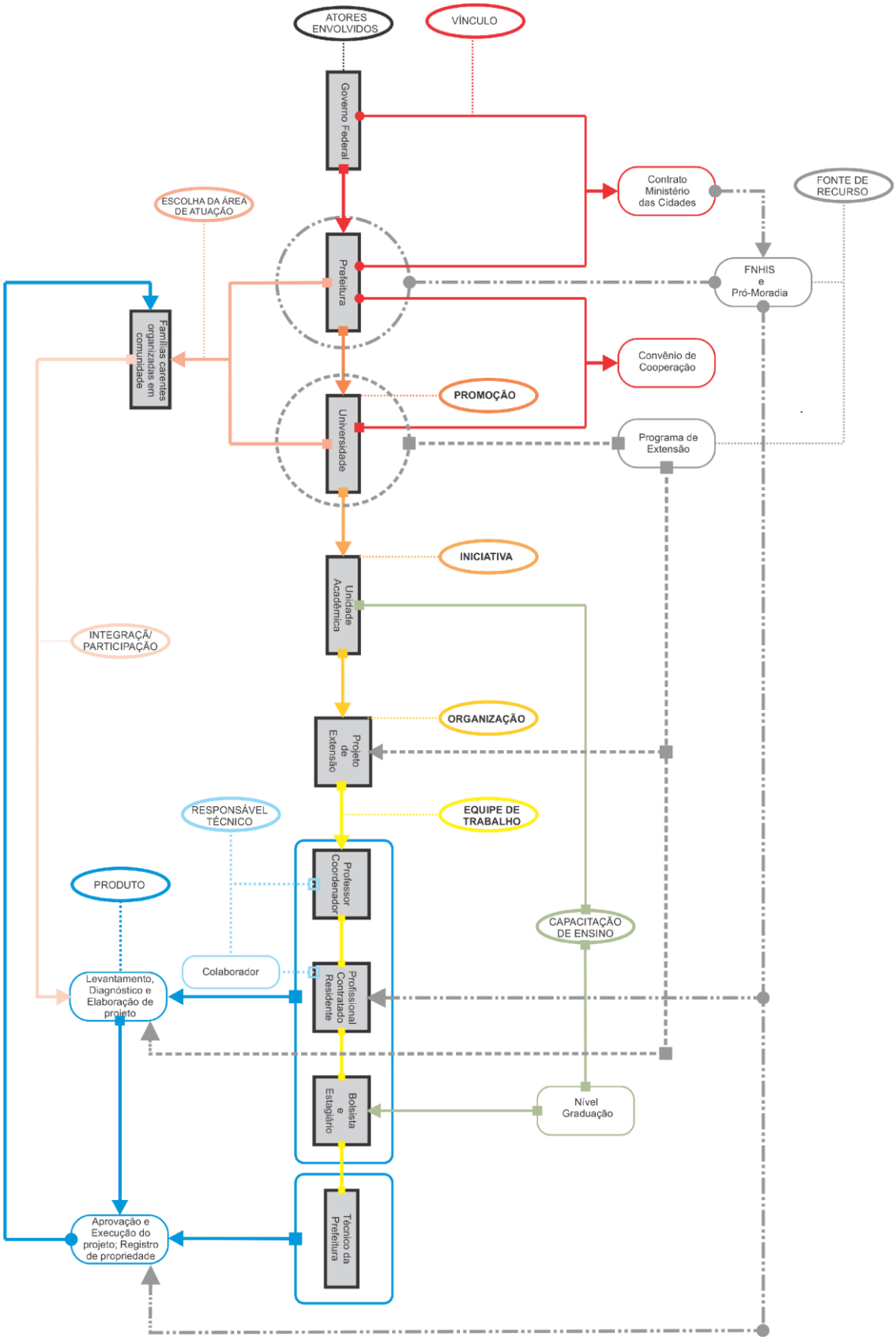

APÊNDICE C - Esquema de Interação entre Atores - Projeto de Extensão/UCPel

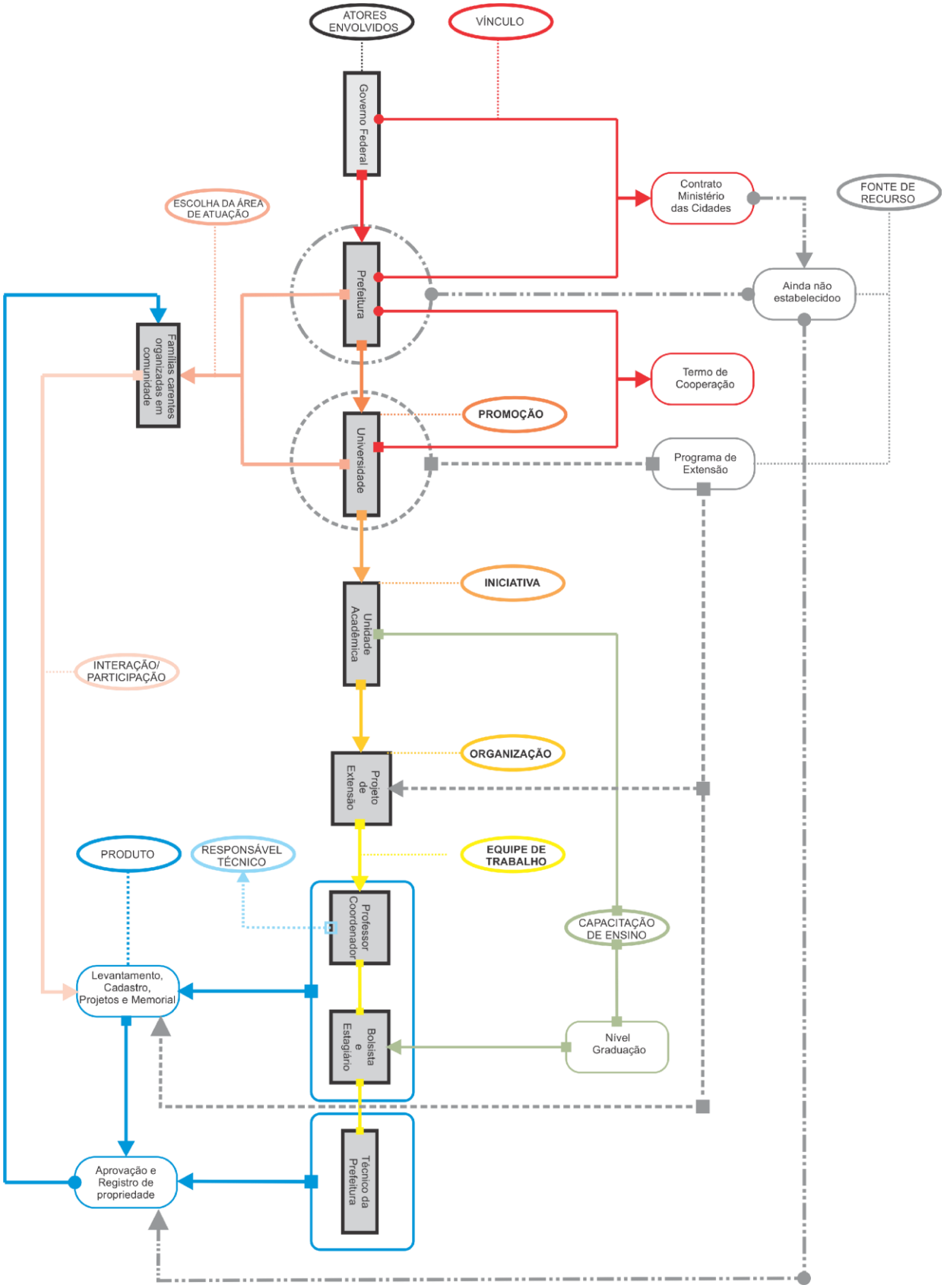

APÊNDICE D – Esquema de interação entre atores - EMAU/FeNEA

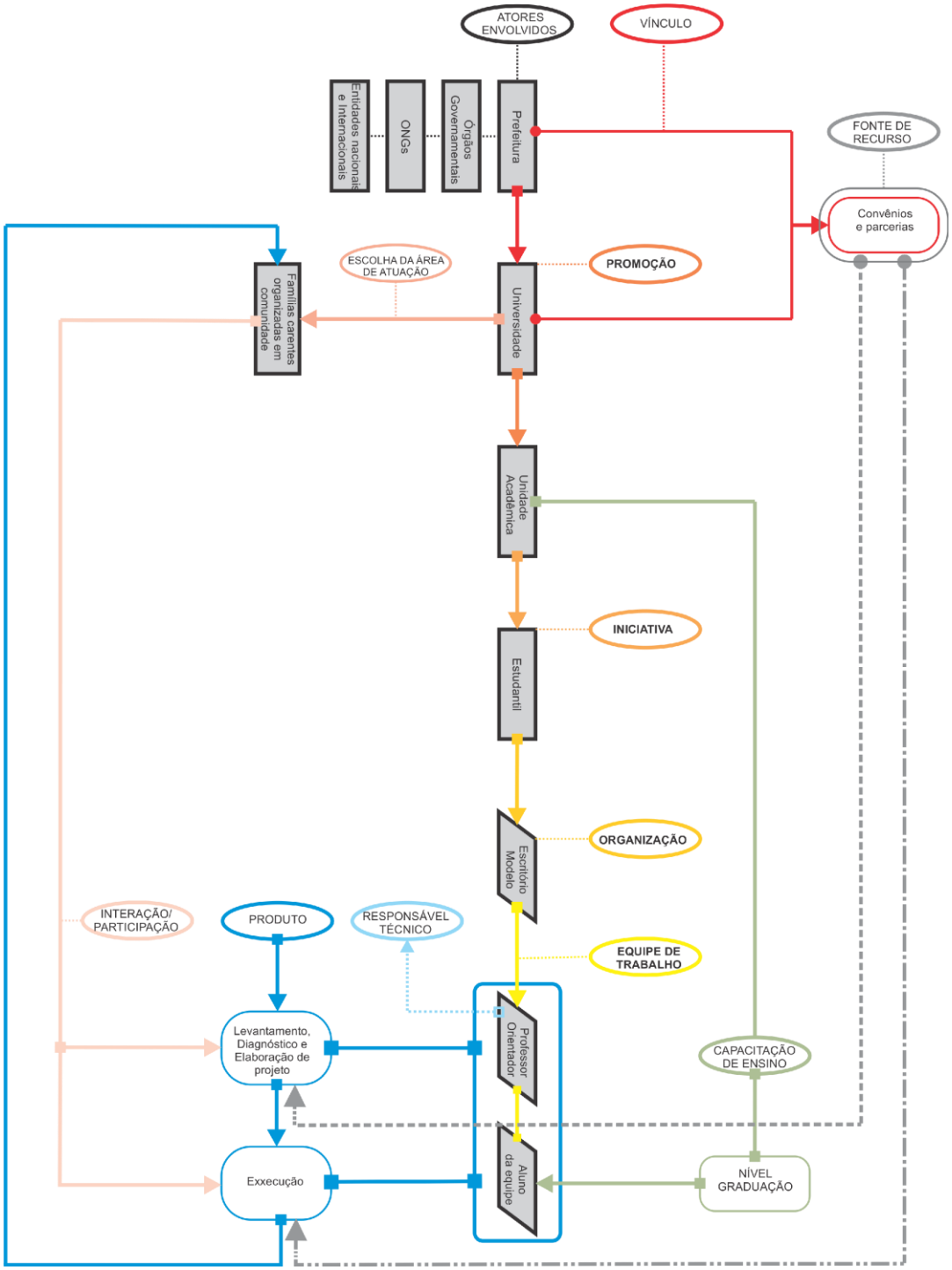

APÊNDICE E – Esquema de interação entre atores - EMAU/UCPel

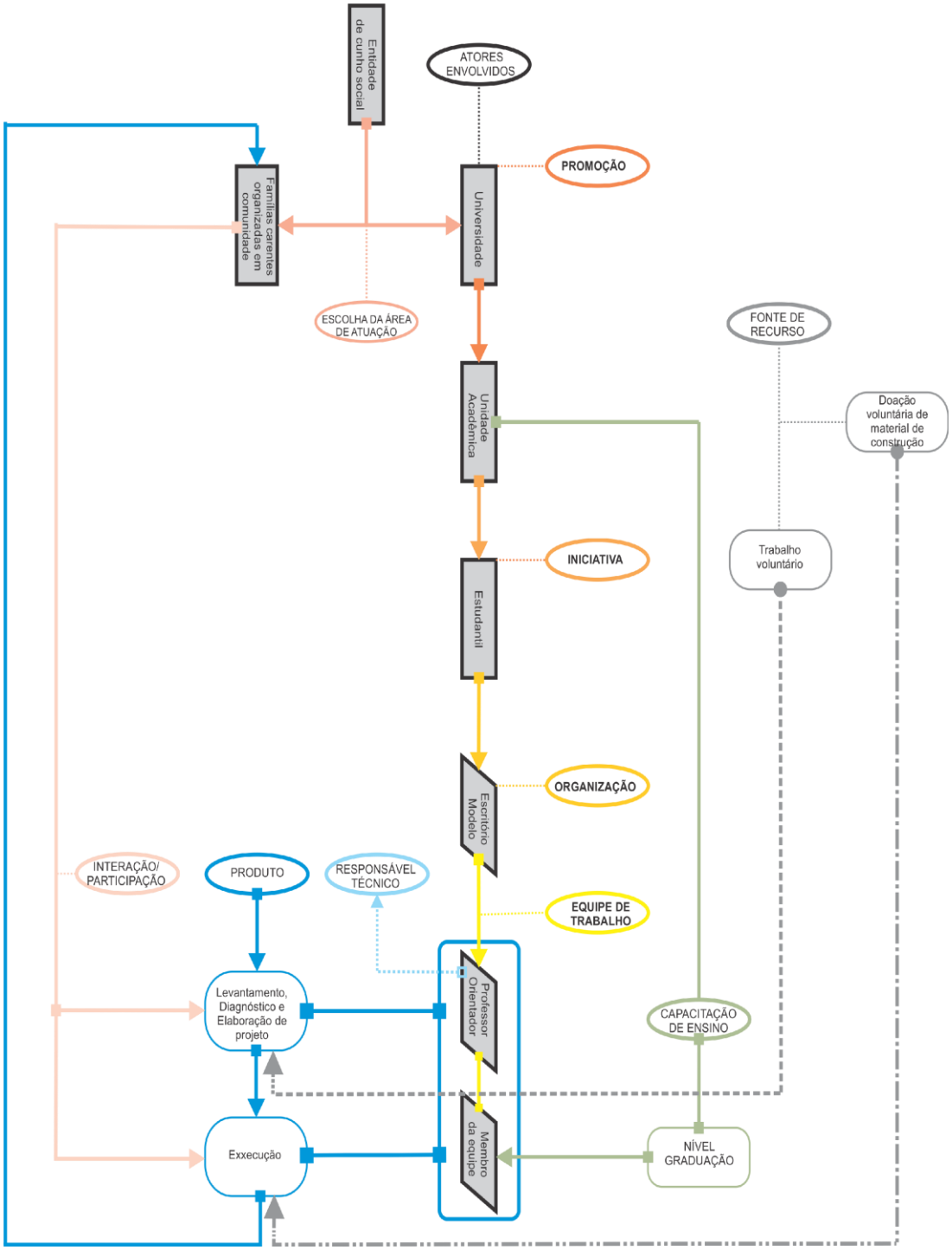

ANEXOS

ANEXO A – Lei Federal Nº 11.888/08

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.888, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea *r* do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no **caput** deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A garantia do direito previsto no art. 2º desta Lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de mutirão;

II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 3º As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do **caput** deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no **caput** deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no **caput** deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 6º Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados.

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 11. .....

.....

§ 3º Na forma definida pelo Conselho Gestor, será assegurado que os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FNHIS envolvam a assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FNHIS fixadas em cada exercício financeiro para a finalidade a que se refere este parágrafo." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

Patrus Anania

Márcio Fortes de Almeida

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.12.2008

ANEXO B – Lei Estadual Nº 13.789/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N.º 13.789, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.
(publicada no DOE nº 182, de 21 de setembro de 2011)

Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e altera a Lei n.º 13.017, de 24 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social − SEHIS −, o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social − FEHIS − e o Conselho Gestor do FEHIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º O Estado do Rio Grande do Sul poderá prestar às famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos assistência técnica pública e gratuita para elaboração do projeto e a construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O direito à assistência técnica previsto no "caput" deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 2º Além de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta Lei objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação, e regularização da habitação junto ao poder público municipal e a outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A consecução dos objetivos desta Lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Estado, custeados por recursos da União, na forma da Lei Federal n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, por recursos de fundos estaduais e municipais direcionados à habitação de interesse social, por recursos orçamentários do Estado e dos municípios e por recursos privados.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de mutirão;

II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 3º Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelos órgãos colegiados estadual e/ou municipais responsáveis pelas linhas de ação na área habitacional.

Art. 4º A ação do Estado para o atendimento do disposto nesta Lei deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e dos municípios, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 5º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos;

II - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convenio ou termo de parceria com o estado;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas,

previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Estado.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais e/ou sindicais dos arquitetos, urbanistas e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no "caput", deve ser assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica − ART.

Art. 6º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no "caput" deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 7º O art. 12 da Lei n.º 13.017, de 24 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS –, o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS – e o Conselho Gestor do FEHIS, passa a vigorar acrescido de um novo inciso IX, passando o atual inciso IX a ser o X:

"Art. 12 .....

….....

IX - assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

.....".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de setembro de 2011.

FIM DO DOCUMENTO